

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3095

R\$ 1,50



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima

CURSO DE PREPARAÇÃO A CONCURSOS PÚBLICOS NA ÁREA JURÍDICA

Início: 11 de abril

Horário: 18:30 às 21:45 h (seg. a sexta)
09:00 às 12:15 h (sábados)

Local: Tribunal de Justiça

Taxa de Matrícula/Mensalidade:

R\$ 100,00/R\$ 200,00 (Profissionais)

R\$ 100,00/R\$ 100,00 (Estudantes de Direito e Servidores do TJ)

Certificado de Conclusão aos aprovados.

Inscrições: 23/03 a 10/04
Vagas Limitadas
Informações 621 2608

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exequentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **06 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003717-4

IMPETRANTES: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002605-5

IMPETRANTE: THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DIÓGENES BALEEIRO NETO
LITISCONSORTES PASSIVOS: NATANAEL DE LIMA FERREIRA, ELCENI DIOGO DA SILVA, INAJÁ DE QUEIROZ MADURO, SÍLVIO ABADÉ MACIAS, CHRISTIANNE GONZALES LEITE, ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, WILSON ROI LEITE DA SILVA, TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, ALDENEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, NEUSA SILVA OLIVEIRA, ELCIANNE VIANA DE SOUZA GIRARD, RONNIE GABRIEL GARCIA E ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS, MÁRCIO PEREIRA MELLO, JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS E FRANCICO DAS CHAGAS BATISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001813-8

IMPETRANTE: LEONARDO HAGE PÓLVORA
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003157-6

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: ANTONIO AGAMONEN DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003078-4

IMPETRANTE: ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED
ADVOGADO: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
1º IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
2º IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO/COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003246-7

IMPETRANTE: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exequentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIME N.º 0010.03.001016-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGADO: DEUSIMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003776-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JORGE RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003824-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: WALDEMAR DOS ANJOS LIMA
ADVOGADO: MÁRIO TAVARES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002684-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEIDSON GARCIA RIBEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003241-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002688-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: MIRIAN MELO E FABIANA BONFIM RIBEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DESNECESSIDADE DE PROVA DE EFETIVO ATO DE COMÉRCIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. TESTEMUNHO POLICIAL. IDÔNEIDADE.

1. Para a caracterização do crime do art. 12, caput, da Lei 6.368/76, basta que o agente pratique qualquer dos 18 (dezoito) núcleos verbais do tipo misto alternativo. Desta forma, não há necessidade de prática de um efetivo ato de comércio, necessário apenas que o agente mantenha em depósito ou guarde a substância entorpecente para incorrer na reprimenda fixada para o tipo.
2. Incabível desclassificação para o delito de uso quando o conjunto probatório dos autos converge no sentido contrário, qual seja, a caracterização do tráfico.
3. A prova testemunhal é idônea, mesmo que constituída por depoimentos dos policiais que participaram da ocorrência, se uniformes e convincentes.
4. Recurso conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001004002688-1, acordam os Exequentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
JULGADOR

Des. CRISTÓVÃO SUTTER
JULGADOR

Esteve presente: Dr.(a). _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.04.003041-2 – Boa Vista/RR

Embargante: O Estado de Roraima
 Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati
 Embargada: Eva Rodrigues de Souza
 Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.**

Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão ou contradição do julgado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.04.003047-9 – Boa Vista/RR**

Embargante: O Estado de Roraima
 Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati
 Embargado: Luís Cláudio de Jesus Silva
 Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.**

Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão ou contradição do julgado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.04.003048-7 – Boa Vista/RR**

Embargante: O Estado de Roraima
 Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati
 Embargado: Argemiro Ferreira da Silva
 Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.**

Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão ou contradição do julgado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.04.003051-1 – Boa Vista/RR**

Embargante: O Estado de Roraima
 Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati
 Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos
 Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.**

Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão ou contradição do julgado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.04.003055-2 – Boa Vista/RR**

Embargante: O Estado de Roraima
 Procurador Judicial: Mário José Rodrigues de Moura
 Embargado: Marcos da Silva Santos
 Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
 Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.**

Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão do julgado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Luperino Nogueira – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.04.003104-8 – Boa Vista/RR

Embargante: O Estado de Roraima
Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati
Embargado: Alessandro Andrade Lima
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.

Rejeitam-se os embargos declaratórios se não há no julgado omissão, obscuridade ou contradição.

Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos quanto ao pleito de reforma do julgado, rejeitando-os no mérito, diante da inexistência de omissão ou contradição do julgado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Luperino Nogueira – Presidente.

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003391-1 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 2º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Conflito Negativo de Competência N.º 010.04.003405-9 – BOA VISTA/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Suscitado: Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPOLLO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) Rosélis de Sousa
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Conflito Negativo de Competência N.º 010.04.003469-5 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Suscitado: Juízo de Direito do 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01**MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.**

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente da Câmara Única

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) **Rosélis de Sousa**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003505-6 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
RELATOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – ART. 16 DA LEI 6.368/76 – DELITO INCLUÍDO NO ROL DE MENOR POTENCIALIDADE OFENSIVA – ADVENTO DA LEI 10.259/2001 – COMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 98, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.

A Lei 10.259/2001 - Lei dos Juizados da Justiça Federal – ampliou o elenco dos delitos de menor potencial ofensivo para aqueles cuja pena máxima não excede a 02 (dois) anos ou multa -, derrogado, assim, a última parte do art. 61 da Lei 9.099/95.

As imputações do delito previsto no art. 16 da Lei 6.368/76 (porte para uso próprio), como é o presente caso, devem ser julgadas pelo Juizado Especial Criminal, por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria (art. 98, I da CF).

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do TJRR.

Conflito procedente. Declarado competente o Juízo do 1º JUIZADO Especial Criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003505_6 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõe a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos e em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para Declarar a competência do Juízo do 1º Juizado Especial Criminal para julgar TENNYSSON SILVESTRE FILGUEIRA E REGINEUDO DA SILVA COSTA, que supostamente incorreram nas penas do art. 16 da Lei nº 6.368/76, considerado de menor potencial ofensivo a partir do advento da lei 10.259/2001, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDÀ CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 08 de março de 2005.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Juíza Convocada **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Relatora

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

Dra. **CLEONICE ANDRIGO**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**Conflito Negativo de Competência N.º 010.04.003523-9 – BOA VISTA/RR**

Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 2º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente da Câmara Única

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) **Rosélis de Sousa**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010.04.003539-5 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

CRIMINAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. USO DE DROGAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS APESAR DO RITO ESPECIAL. EFEITOS DA LEI 10.259/01 MODIFICANDO O ART. 61 DA LEI 9.099/95.

- A Lei 10.259/01, que gerou e disciplinou os juizados especiais cíveis e criminais federais, ao inovar na definição dos delitos de menor potencial ofensivo, alargou para dois anos o limite da pena máxima, alcançando e derrogando, por isonomia, o art. 61 da Lei 9.099/95 e como não operou qualquer ressalva no tocante aos delitos para os quais existem procedimentos especiais, acabou por abraçar todas as infrações penais estaduais ou federais cuja pena máxima não ultrapasse dois anos, com o que definiu ser a competência para o processamento e julgamento de tais casos dos Juizados Especiais. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda

Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do conflito vertente, declarando a competência do 3º Juizado Especial desta Comarca para processamento e julgamento do crime jacente, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Esteve presente o(a) Dr.(a) **Rosélis de Sousa**
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.03.000941-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: SILENO KLEBER GUEDES

RECORRIDO: GILDO DE PAIVA OLIVEIRA

ADVOGADA: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interpostos pelo Banco Sudameris S/A em face de Gildo de Paiva Oliveira com fulcro nos arts. 105, III, “a” da CF e 541 e ss do CPC, contra o v. acórdão de fl 83.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que não foram conhecidos, conforme acórdão de fl. 90.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 96/102) que a decisão vergastada afrontou o art. 515, §1º, do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Não obstante intimada, a parte recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões, conforme certidão de fl.105.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que a controvérsia em torno do art. 515 §1º do CPC surgiu no julgamento da apelação, tendo o recorrente interposto embargos declaratórios que não foram conhecidos, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

“AgRg no AG 514612 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO -AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES -AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO. I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535. II - do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido.” (grifo nosso)

“AgRg no AG 446425 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido. Oposição de embargos de declaração. Rejeição.I – Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal ‘a quo’” (Súmula n.º 211/STJ).II – Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC.III – Agravo regimental desprovido.” (grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.

Ademais a verificação do acerto da decisão vergastada, quanto à inexistência de documentos que demonstrem ser o recorrente proprietário do bem contristado, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos.(STJ , AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrichi, DJU 18.08.2003, p.205)”

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003867-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SILVIO ABBADE MACIAS

PACIENTE: SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de pedido de *Habeas Corpus*, impetrado por Silvio Abbade Macias, em favor de Sandierley Araújo dos Santos, condenado pela prática do crime descrito no art. 129, §1º, I e III, do Código Penal Brasileiro, visando sanar constrangimento ilegal face à suposta nulidade da intimação do acórdão prolatado por este Tribunal nos autos de Apelação Criminal nº 01003001293-3.

O então Relator, Des. Cristóvão Suter, devolveu os autos para redistribuição face ao disposto no art. 133, §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Coube-me a relatoria posto que atuei como Relator nos autos de Apelação Criminal nº 01003001293-3.

Vieram-me os autos conclusos na presente data. Passo a decidir.

São requisitos da petição de *habeas corpus*, conforme disposto no §1º do art. 654 do CPP:

“Art. 654. O habeas corpus poderá ser impetrado por qualquer pessoa em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Públco.

§1º A petição de habeas corpus conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie e constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.”

Após leitura da petição constante dos autos não vislumbrei a indicação da autoridade supostamente coatora, razão pela qual, em atenção ao disposto no art. 662 do CPP, determino a emenda da inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento *in limine*.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de março de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.003864-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOCELINO DA SILVA CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única.

1 – Intime-se o Defensor do apelante **JOCELINO DA SILVA CASTRO**, para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 109 (art. 600, § 4º, do CPP), no prazo de 08 (oito) dias;

2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;
 3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;
 4 – Por fim, voltem os autos conclusos.
 Boa Vista-RR, 30 de março de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003877-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.002481-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
 AGRAVADO: LETÂNIA FONTES DE SOUSA
 ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal, na forma do art. 293 do RITJRR.
 Após, conclusos.

Publique-se.
 Boa Vista, 29 de março de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.003882-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: MIVANIILDO DA SILVA MATOS
 AGRAVADO: CARDAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 COMÉRCIO E SER. E REP. LTDA
 ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA
 RELATOR: EXMO.. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 DESPACHO

1. Apense-se ao Agravo de Instrumento n. 001005003833-9;
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
 Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 31 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário da Câmara Única em exercício.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 319, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2365/04,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, os servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1	Agenor da Silva Corrêa	Técnico Judiciário	01.04.2005
2	Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	01.04.2005
3	Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário	09.04.2005
4	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Assistente Judiciário	01.04.2005
5	Carlos Vinícius da Silva Souza	Assistente Judiciário	02.04.2005

6	Cláudia Campos Carrion	Assistente Judiciário	01.04.2005
7	Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	26.04.2005
8	Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Técnico Judiciário	01.04.2005
9	Hamilton Pires Silva	Assistente Judiciário	01.04.2005
10	Ivy Marques Amaro	Assistente Judiciário	01.04.2005
11	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário	01.04.2005
12	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	01.04.2005
13	Marcos André de Souza Prill	Assistente Judiciário	01.04.2005
14	Mauro Alisson da Silva	Técnico Judiciário	01.04.2005
15	Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça	01.04.2005
16	Pablo Raphael dos Santos Igreja	Técnico Judiciário	01.04.2005
17	Péricles Dias de Araújo	Assistente Judiciário	01.04.2005
18	Tyanne Messias de Aquino	Técnico Judiciário	01.04.2005
19	Valdira Conceição dos Santos Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	01.04.2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PORTARIA N.º 320, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1	Agenor da Silva Corrêa	Técnico Judiciário	02.04.2005
2	Álvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	02.04.2005
3	Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário	10.04.2005
4	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Assistente Judiciário	02.04.2005
5	Carlos Vinícius da Silva Souza	Assistente Judiciário	02.04.2005
6	Cláudia Campos Carrion	Assistente Judiciário	02.04.2005
7	Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	27.04.2005
8	Flávio Dias de Souza Cruz Júnior	Técnico Judiciário	02.04.2005
9	Hamilton Pires Silva	Assistente Judiciário	02.04.2005
10	Ivy Marques Amaro	Assistente Judiciário	02.04.2005
11	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário	02.04.2005
12	Lorena Graciê Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	02.04.2005
13	Marcos André de Souza Prill	Assistente Judiciário	02.04.2005
14	Mauro Alisson da Silva	Técnico Judiciário	02.04.2005

15	Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça	02.04.2005
16	Pablo Raphael dos Santos Igreja	Técnico Judiciário	02.04.2005
17	Péricles Dias de Araújo	Assistente Judiciário	02.04.2005
18	Tyanne Messias de Aquino	Técnico Judiciário	02.04.2005
19	Valdira Conceição dos Santos Silva	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	02.04.2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.945/2004

Origem: Biblioteca

Assunto: Aquisição de publicações para atualização do acervo bibliográfico.

Decisão

1. Homologo o certame.
 2. Adjudico o objeto à empresa vencedora, com exceção dos itens 11, 12, 13, 14, 49, 50, 59, 65 e 67, considerados desertos.
 3. Publique-se.
 4. Após, siga o feito ao Departamento de Administração, para demais providências, incluindo a instauração de novo procedimento administrativo, para aquisição dos itens remanescentes.
- Boa Vista, 23 de março de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 31 DE MARÇO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 030, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.
 Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00
 Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 500,00
 Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.000,00
Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias
 Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 31/03/05

Procedimento Administrativo n.º 2.353/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Alessandra Maria Rosa da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 31 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo n.º 544/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 601/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela Lima e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 31 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 605/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Netanias Silvestre de Amorim.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 31 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 617/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 625/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista ao Oficial de Justiça Gerson Rodrigues de Oliveira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 31 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 659/05

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Victor Mateus de Oliveira Tobias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 31 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 663/05

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Francisco das Chagas Libório.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 31 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PONTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 149 – Alterar as férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2005.

N.º 150 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 11.03.2005, as férias da servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes serem usufruídos nos períodos de 06 a 16.07.2005 e de 19.12.2005 a 02.01.2006.

N.º 151 – Conceder à servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 31.03.2005 e 01.04.2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

JUSTIÇA MÓVEL

Processo n.º 613/05

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: V. G. A. S.

Executado: C. A. S.

Advogado: Dr. Juciê Ferreira de Medeiros

DESPACHO

R. A.

Intime-se o i. advogado para, em cinco dias, instruir os presentes autos, sob pena de indeferimento da inicial.

P. I. C.

Boa Vista, 17 de março de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2244/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R. M. E.

Executado: A. M. P.

Defensor Público: Dr. Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 10.02.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2895/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. G. S. E OUTRO

Executado: J. N. S.

Defensora Pública: Dra. Christianne Gonzalez Leite

DECISÃO

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl.19, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. C.

Boa Vista, 14.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 1167/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: T. L. B. R.

Executado: D. P. R.

Defensora Pública: Dra. Neusa Silva Oliveira

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 25, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 15.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 271/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: I. S.

Executado: J. S.

Defensora Pública: Dra. Neusa Silva Oliveira

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 27, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 15.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 768/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W. V. O. e outros

Executado: F. C. O.

Defensor Público: Dr. Oleno Inácio de Matos

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 34, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 34v., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 868/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. S. S.

Executado: J. O. S.

Defensora Pública: Dra. Alessandra A. Miglioranza

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 36, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 37v., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 1168/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. S. L.

Executado: L. S. S.

Defensora Pública: Dra. Neusa Silva Oliveira

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 27, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 28v., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2872/03

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. W. F. R. e outro

Executado: J. S. R.

Defensora Pública: Dra. Maria das Graças B. Soares

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 29, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 29v., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 002/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. A. S.

Executado: V. T. S.

Defensora Pública: Dra. Maria das Graças B. Soares

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 52, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 52v., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 872/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: T. H. O. S.

Executado: I. O. S.

Defensora Pública: Dra. Christianne Gonzalez Leite

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 31, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 32v., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 866/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W. G. S.

Executado: E. S.

Defensora Pública: Dra. Aldeide L. B. Santana

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 46, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, em consonância com o duto parecer ministerial de fls. 46v., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 1926/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. S. M e OUTROS

Executado: J. A. S. M.

Defensora Pública: Dra. Maria das Graças B. Soares

DECISÃO

Vistos, etc.

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 39, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2002/04

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. A. C.

Executado: J. C. C.

Defensora Pública: Dra. Maria das Graças B. Soares

DECISÃO

Vistos, etc.

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 38, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. C.

Boa Vista, 20.03.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DIRETA DE INCONSTIT.

00001 - 01005003702-6

Impetrante: Ministério Público de Roraima, Impetrado: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01005003886-7

Impetrante: Janaína de Araújo Melo, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01005003883-4

Impetrante: Eliane Alves Campos e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01005003888-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Frederico Bastos Linhares => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Frederico Bastos Linhares.

AGRADO REGIMENTAL

00005 - 01005003882-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Cardan Importação e Exportação Comércio e Serv e Rep Ltda => Distribuição por Dependência, Adv - Mivanildo da Silva Matos.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00006 - 01005003887-5

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS INFRINGENTES

00007 - 01005003885-9

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Industria & Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01005003889-1

Agravante: Rivaldo Fernandes Neves, Agravado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2005

000336AM-A =>00272

000341AM-A =>00278

000341AM =>00248

002422AM =>00134

002770AM =>00292

003032AM =>00258

003881AM =>00327

004076AM =>00258

004269AM =>00258

004637AM =>00247

013827BA =>00237, 00258, 00279, 00299, 00336, 00348

013716CE =>00169

014120CE =>00341

000731DF-A =>00395

002137DF-A =>00395

002232DF-A =>00395

014573DF =>00297

015080DF =>00316

015195DF =>00297

000349ES-B =>00333

014910GO =>00183

005078MA =>00250

006429MA =>00250

053109MG =>00331

053111MG =>00331

053908MG =>00176

071832MG =>00323

002492MS-B =>00326

141143MS =>00203

010064PB =>00215

002271PI =>00206

028105RJ =>00244

079226RJ =>00218

092192RJ =>00145, 00146

000003RR =>00233, 00303

000005RR-B =>00136, 00249, 00382

000008RR-B =>00351

000008RR =>00319

000021RR =>00186, 00232, 00362

000023RR =>00194

000025RR-A =>00191, 00193, 00230, 00231, 00294, 00298,

00304, 00308, 00312

000030RR =>00337

000037RR =>00194, 00293

000042RR-B =>00282, 00319

000042RR =>00131, 00288

000047RR-B =>00286, 00290

000048RR-B =>00213

000052RR =>00140, 00142, 00159, 00162, 00171

000054RR-B =>00137

000055RR =>00163, 00169

000060RR-A =>00364

000060RR =>00116, 00328

000061RR-A =>00351

000065RR-A =>00234

000066RR-A =>00203, 00243

000066RR-B =>00303

000068RR-E =>00360

000070RR-B =>00215, 00387

000072RR-B =>00046

000073RR-B =>00016, 00320

000074RR-B =>00037, 00166, 00200, 00238, 00300, 00306

000077RR-A =>00355

000077RR-E =>00181, 00288, 00344, 00346

000078RR-A =>00189, 00282, 00315, 00329

000078RR =>00240, 00332, 00396

000079RR-A =>00230, 00231, 00343, 00398

000080RR-E =>00009, 00012

000084RR-A =>00140, 00154, 00158, 00171, 00204

000087RR-B =>00014, 00144, 00229

000092RR-B =>00292, 00295

000094RR-B =>00257, 00278, 00286, 00345

000100RR-B =>00149, 00153, 00156, 00163, 00196

000101RR-B =>00164, 00182, 00184, 00226, 00235, 00261,

00262, 00263, 00264, 00265, 00270, 00273, 00274, 00292, 00295,

00302, 00305, 00339

000105RR-B =>00142, 00195, 00216, 00228, 00235, 00245,

00254, 00307, 00309

000107RR-A =>00186, 00221, 00222

000108RR =>00214

000110RR-B =>00291

000111RR-B =>00300

000112RR =>00139

000114RR-A =>00107, 00132, 00138, 00181, 00207, 00227,

00234, 00236, 00249, 00260, 00288, 00316, 00323, 00344, 00346,

00347

000117RR-B =>00197

000118RR-A =>00186, 00216, 00392

000119RR-A =>00190, 00383

000120RR-B =>00105, 00280, 00283, 00305

000124RR-B =>00186, 00205, 00207, 00362

000125RR =>00187, 00332, 00334

000126RR-B =>00314

000128RR-B =>00169

000130RR =>00104, 00286, 00301, 00330

000131RR =>00168

000132RR-B =>00138

000136RR =>00091, 00093

000137RR-B =>00120

000138RR-B =>00169

000138RR =>00287, 00397

000139RR-B =>00110

000140RR =>00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377,

00378, 00379, 00380, 00381

000141RR-A =>00390

000144RR-A =>00186, 00205, 00232, 00287, 00362

000145RR =>00118
 000146RR-A =>00156, 00241, 00242, 00243
 000149RR-A =>00204, 00213, 00243
 000149RR =>00174, 00186, 00247
 000151RR-B =>00267
 000152RR-B =>00126
 000153RR-B =>00002
 000153RR =>00261, 00284, 00353
 000155RR-B =>00361, 00367, 00368, 00401
 000156RR =>00301, 00310
 000158RR-A =>00164
 000160RR-B =>00124, 00125, 00127
 000160RR =>00011, 00180, 00208, 00253, 00318
 000162RR-A =>00089, 00090, 00203, 00204, 00209, 00243,
 00311, 00351, 00395
 000162RR-B =>00001, 00101
 000164RR =>00138, 00175, 00210, 00300
 000169RR =>00203
 000171RR-B =>00281, 00283, 00331, 00335
 000172RR-B =>00209
 000172RR =>00121
 000175RR-B =>00219, 00260, 00316
 000176RR =>00391
 000177RR =>00232, 00248, 00354, 00369, 00393
 000178RR-B =>00097, 00111, 00113, 00127
 000178RR =>00163, 00205, 00348
 000180RR-A =>00277, 00352
 000181RR-A =>00139, 00252, 00286, 00339
 000182RR-B =>00243
 000184RR-A =>00233, 00358
 000185RR-A =>00246
 000185RR =>00171
 000187RR-B =>00208
 000187RR =>00390
 000189RR =>00183, 00330
 000190RR =>00284, 00357
 000192RR-A =>00168
 000197RR-A =>00385
 000201RR-A =>00360
 000202RR-B =>00245, 00281, 00283, 00335
 000203RR =>00092, 00130, 00163, 00167, 00205, 00255, 00259,
 00303, 00321, 00322, 00348
 000205RR-B =>00349
 000206RR =>00168, 00228, 00229
 000208RR-A =>00175, 00186
 000209RR-A =>00285, 00311
 000209RR =>00112, 00330, 00395
 000210RR-B =>00139
 000212RR =>00328, 00350
 000213RR-B =>00139, 00141, 00321
 000215RR-B =>00033, 00034, 00039, 00040, 00044, 00144,
 00145, 00155, 00161
 000221RR =>00351
 000222RR =>00179
 000223RR-A =>00208, 00291, 00340
 000223RR =>00114, 00119, 00190, 00214, 00230, 00231, 00332
 000226RR =>00009, 00038, 00169, 00173, 00178, 00212, 00330,
 00333, 00349, 00359, 00395
 000229RR-B =>00153, 00246
 000231RR =>00103, 00165, 00201, 00206, 00228, 00329
 000233RR =>00382
 000235RR =>00180
 000236RR =>00010, 00360
 000237RR =>00133, 00342
 000239RR-A =>00183, 00219, 00223, 00224, 00225, 00247,
 00266, 00267, 00268, 00269, 00271, 00275, 00276, 00327
 000240RR =>00236, 00335
 000245RR-A =>00216, 00281, 00283, 00289, 00325
 000247RR-A =>00117
 000248RR =>00094, 00096, 00102, 00106, 00115
 000251RR =>00236
 000253RR =>00333
 000254RR-A =>00199, 00357
 000258RR-A =>00282, 00324
 000260RR =>00213, 00289, 00325, 00334
 000262RR =>00249, 00296, 00335
 000263RR-A =>00266
 000263RR =>00349, 00359
 000264RR =>00132, 00176, 00199, 00227, 00234, 00236, 00244,
 00249, 00260, 00288, 00296, 00313, 00316, 00317, 00323, 00344,
 00347
 000269RR =>00132, 00199, 00227, 00234, 00244, 00249, 00260,
 00296, 00316, 00323, 00336, 00344, 00349

000281RR =>00206, 00329
 000282RR =>00013, 00212, 00238, 00326, 00327, 00340, 00343
 000284RR =>00110, 00122, 00266
 000285RR =>00163, 00188, 00203, 00241, 00242, 00243, 00338,
 00348, 00395
 000287RR =>00207
 000299RR =>00188
 000300RR =>00246, 00331
 000309RR =>00017
 000311RR =>00350
 000315RR =>00152, 00170, 00340
 000316RR =>00169, 00212, 00259, 00316, 00318
 000320RR =>00004
 000321RR =>00368, 00388
 000323RR =>00386
 000331RR =>00239, 00260
 000337RR =>00247, 00266, 00287
 000343RR =>00183, 00323
 000345RR =>00250
 000352RR =>00192, 00211
 000368RR =>00198
 000372RR =>00015, 00259, 00322
 000374RR =>00198
 000381RR =>00282
 000382RR =>00331
 000384RR =>00251
 000387RR =>00251
 000394RR =>00384, 00394
 000405RR =>00338
 000412RR =>00217, 00361
 000413RR =>00360, 00365
 000417RR =>00256
 028362RS =>00185
 031618SP =>00182
 046428SP =>00344
 084206SP =>00220
 104016SP =>00247
 113344SP =>00261
 130524SP =>00321
 165034SP =>00203
 170195SP =>00206
 196403SP =>00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00155,
 00156, 00157
 212022SP =>00265
 000220TO =>00109, 00122

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001005109606-2

Inventariante: Hindenburgo Alves Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00090 - 001005104789-1

Requerente: A.S.B.; Requerido: L.M.G. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001005104552-3

Requerente: V.M.R.T.; Interditado: L.R.T. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001005104590-3

Requerente: M.A.M.M.; Requerido: J.B.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00094 - 001005104545-7

Autor: F.G.M.; Réu: L.C.V.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001005109531-2

Autor: I.C.S.; Réu: K.R.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CURATELA/INTERDIÇÃO

00096 - 001005109519-7

Requerente: P.V.L.C.; Interditado: V.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001005104539-0

Requerente: H.S.S.; Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00098 - 001005109551-0

Requerente: E.S.T.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 49.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001005104008-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brito e Brito Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 11.664,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005104052-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Jose Maria Cruz Tupinamba => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.082,16. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001005104057-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C A Melo Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.967,51. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001005104759-4

Executado: Moreira e Bessa Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 19.795,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005109711-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 16.926,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005104823-8

Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00019 - 001005103822-1

Autor: Mirly de Jesus Sousa de Paiva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00020 - 001005103799-1

Requerente: Maria Valkíria Cavalcanti Gomes de Lima; Requerido: Carlos Roberto Cabral de Lima => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005103812-2

Requerente: Edson Pereira Leite; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005103819-7

Requerente: Maria Francisca da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005103978-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Edson Pereira Leite => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005104588-7

Requerente: Wagner Souza Carvalho; Requerido: José Carlos Correa Santana => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005104763-6

Requerente: Tauam Schroeder Abdel Aziz; Requerido: Faic Ibraim Abdel Aziz => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005104803-0

Requerente: Ronald Kaique Araujo de Jesus; Requerido: Ronaldo Alves de Jesus => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109557-7

Requerido: Jose Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005109569-2

Requerente: Thiago de Araujo Pereira; Requerido: Luiz Claudio da Rocha Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109687-2

Requerente: Elzita Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00030 - 001005109644-3

Requerente: Vanilza Martins de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 001005109641-9

Requerente: Higor Clementino da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00009 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.232,03. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Buailibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00010 - 001005104109-2
 Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.354,51. Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00011 - 001005104797-4
 Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Réu: Maria Pinheiro Leitão => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.281,90. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00012 - 001005109664-1
 Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 138.592,13. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

MONITÓRIA

00013 - 001005103803-1
 Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.632,84. Adv - Valter Mariano de Moura.

00014 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.608,65. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001005103874-2
 Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Frederico Bastos Linhares.

00016 - 001005104567-1

Embargante: Francisco Mourao dos Santos; Embargado: Sivirino Pauli => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO

00017 - 001005109691-4

Exeqüente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Omar Ananias de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.174,41. Adv - José Edival Vale Braga.

ORDINÁRIA

00018 - 001005104015-1
 Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.603,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001005104535-8
 Requerido: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00100 - 001005104551-5
 Requerente: R.M.C.S.; Interditado: S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00101 - 001005109621-1
 Requerente: M.L.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 001005109528-8
 Requerente: P.A.M.G.; Requerido: J.M.G.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00103 - 001005104018-5
 Requerente: V.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 47.000,00. Adv - Angela Di Manso.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00104 - 001005103849-4
 Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00105 - 001005103984-9
 Exequente: O.G.R.; Executado: E.A.S. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 520,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001005109529-6
 Requerente: G.K.S.L.; Requerido: O.O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00107 - 001005104796-6
 Requerente: L.F.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 435.473,04. Adv - Francisco das Chagas Batista.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00038 - 001005103883-3
 Requerente: J Anchieta Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 001005104045-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.919,05. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00040 - 001005104049-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Soares de Azevedo e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.814,74. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001005104050-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 83.661,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005104053-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Dresch e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.327,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005104059-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J de Jesus e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 11.430,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005109592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Negreiros e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 896,57. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00045 - 001005104758-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pinho e Franco Ltda => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00046 - 001005103970-8

Requerente: Ingrid Cardoso Caldas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00068 - 001005104818-8

Requerente: Adriano da Silva Soares => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00069 - 001005104822-0

Autor: Delegado de Polícia Civil Adriano Souto Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00070 - 001005104031-8

Autor: Jadir Corrêa da Costa Júnior => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005104792-5

Autor: Dismar Freitas de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00072 - 001005104811-3

Requerente: Delegado de Polícia Civil Adriano Souto Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00073 - 001005104511-9

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005104783-4

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005109536-1

Indiciado: O.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005109538-7

Indiciado: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005109631-0

Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00078 - 001005109702-9

Autor: Valdenir de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00065 - 001005103986-4

Indiciado: M.V.L.O. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005103990-6

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001005104605-9

Réu: Antônio Lourenço de Assis => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00079 - 001005109623-7

Apenado: Liseth Adriana Parra Ortiz => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00080 - 001005103943-5

Réu: Nilson Pereira Guedes da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005104587-9

Réu: Ronaldo Almeida Sousa => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005104595-2

Autor: Antonio Cesar Amabile; Réu: Maria Izabel da Costa Amabile e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005104598-6

Réu: Salatiel Brandão dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005104603-4

Réu: Maria Lucia da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005109671-6

Réu: Maurício José da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00086 - 001005103987-2

Autor: Reclamação de Presos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005109740-9

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00088 - 001004083094-4

Sentenciado: Reginaldo Ferreira Alves => Inclusão Automática No Siscom em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001005104773-5

Indiciado: J.F.M.L. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001005109704-5

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00049 - 001005104778-4

Indiciado: J.B.N. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001005104795-8

Indiciado: C.L.L. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005109628-6

Indiciado: G.G.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00052 - 001005104113-4

Indiciado: O.M.M. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001005104794-1

Autuado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005104798-2

Autuado: Jailton Carneiro => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00055 - 001005109703-7

Indiciado: P.C.2.D.P. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00056 - 001005109708-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005104787-5

Indiciado: J.L.B.N. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005104813-9

Indiciado: I.A.C. => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001005109613-8

Indiciado: G.J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001005109534-6

Indiciado: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005109694-8

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00062 - 001005109696-3

Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00063 - 001005104077-1

Indiciado: E.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00064 - 001005104825-3

Requerente: Ubiratan Antônio Cuchi => Distribuição por Dependência em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00001 - 001005109113-9

Adotante: N.S.F.; Criança Adol: C.C.C.J. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109112-1

S.educando: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005109111-3

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00108 - 001004085098-3

Requerente: D.L.S. e outros => Despacho: Apense aos autos nº 04 096086-5. Boa Vista/RR, 29/03/2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00138 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DESPACHO: Em virtude da portaria de fls.220, designar nova data p/ Audiência. Comunique-se às partes. Int. necessárias. BV, 30.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00139 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita aposse exame necessário. P.R.I. Boa Vista, 29.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00140 - 001001003129-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Entregar o Auto Adjudicação ao exequente p/ que este se assim o desejar, adote as providências visando ao registro do imóvel. BV, 30.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00141 - 001004096735-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Ben-hur Souza da Silva => DESPACHO: Em virtude da portaria de fls.157, designar nova data p/ Audiência. Comunique-se às partes. Int. necessárias. BV, 30.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00142 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: Em virtude da portaria de fls. 62, designar nova data p/ Audiência. Comunique-se às partes. Int. necessárias. BV, 30.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00173 - 001004091667-7

Requerente: Mariza Ramos de Almeida e outros; Requerido: Aureliano do Nascimento Silya => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para recolher as custas

processuais finais, no valor de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais). Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00174 - 001004097469-2

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Completados 30 (trinta) dias da publicação retro, voltem-me conclusos para decisão. BV, 03/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00175 - 001004091469-8

Autor: Yago Vasconcelos dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: À vista da comunicação de impossibilidade de comparecimento à audiência designada, pelo patrono do réu, cancele-se a audiência para hoje designada, marcando-se nova data, intimando as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos. BV, 15/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação, redesignada para o dia 14/04/2005, às 09:00 hs. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

POSSESSÓRIA

00176 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => FINAL DE DECISÃO: Examinada a sentença embargada, vê-se não militar no caso qualquer contradição a justificar a interposição de embargos declaratórios, pelo que rejeito os embargos declaratórios interpostos, observando que a questão aventada pelo embargante é matéria de direito, a ser atacada por diversa via recursal. P.R.I. Boa Vista, 28/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Báuer Souto Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00177 - 001004094228-5

Requerente: Delriane Lima da Silva e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005102031-0

Requerente: Eduardo Borges Guerra => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00179 - 001005109652-6

Requerente: Valdeir Alves Santos e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SUMÁRIO

00180 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica Sa => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Contados, intimando-se as partes para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 98/101. BV, 07/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para pagamento das custas, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), proporcionalmente à metade. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00181 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre certidão de fls.31v. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00182 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00183 - 001003072095-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Cleise Lúcio dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00184 - 001004097792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augustinho Fernandes dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 30v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00185 - 001005104096-1

Autor: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A; Réu: Joceli Angelo Centenário e outros => DESPACHO: 1.R.H.; 2. Cuida-se de carta precatória (fl.06), em atenção ao art. 36 do COJERR, remetam-se os autos ao juízo da 3A Vara Cível, com as nossas homenagens, após as medidas de estilo. 3. Cumpra-se. BV-23/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato.

DESPEJO

00186 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: 1. R.H; 2. Remetam-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com as formalidades legais; 3. Intimem-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00187 - 001002038426-8

Embargante: Minotto Comércio e Representação Ltda; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: R.H; Apense-se aos autos principais, após conclusos. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00188 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - documentos desentranhados (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00189 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: R.H.; Ao autor certidão de fl. 169. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00190 - 001001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Declaro-me suspeito com fundamento no art. 135, parágrafo único, do CPC; 3. Remetam-se os autos ao meu substituto legal. BV-22/03/05 Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00191 - 001001005446-7

Exequente: Jair Elias da Silva; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 41. BV-23/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00192 - 001001005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Executado: Paulo Roberto Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00193 - 001001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidão; Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => DESPACHO: 1. R.H; 2. Atualize-se o valor da obrigação; 3. Após, cls (...). BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00194 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro a intimação requerida (fl. 61); 3. Após, cls. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Dayssy Gonçalves Q. Ribeiro.

00195 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls.62 (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001004079028-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => REPUBLICAÇÃO/ FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ao passar o Estado de Roraima a figurar como autor na presente ação, em estrita observância à norma legal em comento, impõe-se a declinação da competência para uma das varas da Fazenda Pública desta Comarca. Posto isto, determino: a) junte-se cópias da petição de fls.156/157 e da lei n.º 180/97, acostadas aos autos de execução n.º 010 01 005215-6; b) após, remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital, mediante distribuição. BV., 22/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 001005101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 16v (Port. 02/99). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00198 - 001005103742-1

Exequente: Zelito Souza de Almeida; Executado: Telaima Celular S/A => DESPACHO: 1.R.H.; 2. Compete o exequente a inicial, com a juntada do título original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Intime-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 41; 3. Expedientes necessários; 4. Intimem-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva.

00200 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias; 3. Intime-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00201 - 001004098097-0

Exequente: Angela Di Manso; Executado: Banco Santander Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas Processuais pelo autor. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. BV-17/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00202 - 001005103368-5

Exequente: Adelino José de Carvalho Dias; Executado: Bb Administradora de Cartões de Crédito S.a => DESPACHO: 1.R.H.; 2. A petição inicial está endereçada ao Juiz da Comarca de Caracaraí, remetam-se, pois, os autos àquela colenda comarca, com as nossas homenagens. 3. Dêem-se as baixas necessárias. BV-23/03/05. Parima

Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00203 - 001001005234-7

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 379. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - vista dos autos (port. 02/99) Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Márcio Ricardo G Rodrigues, Marcos Fernando G Rodrigues, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001001005505-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 223. BV-23/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Severino do Ramo Benício, Maria Eliane Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00205 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => DESPACHO: R.H.; I- Cumpra-se a decisão de fl. 193; II- Após, conclusos para sentença. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00206 - 001002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto; Réu: Banco Santander Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Maurício Matias de Caldas, Miriam Di Manso, Tatiano Dantas Lopes.

00207 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => DESPACHO: 1.R.H.; 2. Defiro o pedido de fl. 129; 3. Intime-se. BV-21/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista.

00208 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Acolho a manifestação de fl. 229, por via de consequência revogo a nomeação de fl. 224; 3. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde para indicar médico ortopedista que não tenha vínculo com a UNIMED Boa Vista, para atuar como perito no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias; 4. Cumpra-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00209 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno; Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - sobre edital (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00210 - 001003075487-2

Autor: Alex P dos Santos; Réu: Geraldo Majela Veloso Coelho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Por consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-14/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00211 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima; Requerido: Carlos Ragem Areb => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 28. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00212 - 001004096596-3

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Neudo Campos Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. R.H; 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Designe-se audiência preliminar; 4. Intimem-se. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.esignaçãO DE AUDIêNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência PRELIMINAR designada para o dia 07/04/05 às 11:00 h. Adv - Valter Mariano de Moura, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00213 - 001004087492-6

Autor: Ana Lucia da Silva Lima e outros; Réu: Basílio Macedo de Brito e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Tratam os autos de Ação de Reintegração de Posse, percorrendo seus normais trâmites, inclusive após o indeferimento do pedido de liminar e do oferecimento de contestação, a autora pleiteia a conversão desta para Ação Reivindicatória (fl. 85). Impõe-se anotar que o art. 264 do CPC estabelece: "feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu...". Assim, em atenção à norma em comento, manifestem-se os réus sobre o pedido do autor, à fl. 85 dos autos. 3. Intimem-se. BV-28/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

REIVINDICATÓRIA

00214 - 001004087778-8

Autor: Marcelo Goes Lobo; Réu: Gerson da Costa Cavalcante => DESPACHO: 1. R.H; 2. Indefiro o pedido de desentranhamento; 3. Designe-se audiência preliminar; 4. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; 5. Intimem-se. BV-22/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.esignaçãO DE AUDIêNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência PRELIMINAR designada para o dia 12/04/05 às 09:00 h. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Silvino Lopes da Silva.

USUCAPIÃO

00215 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros; Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 81 (Port. 02/99). Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 12/04/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00217 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => Despacho: Faculto o autor emendar a petição inicial ao rito. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Irene Dias Negrinho.

ADJUDICAÇÃO

00218 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Wilton Gomes de Lima.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00219 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 51. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos valores referentes às 10 parcelas. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

00220 - 001004094597-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Evangelista Fereira Bento => Intimação da parte para AUTORA pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00221 - 001004096472-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Francisco Antonio Souza Lima => ERRATA na edição n.º 3090, que circulou no dia 23/03/05, onde lê-se: “(...) pedido em poder (...) custas finais “, leia-se: “(...) pedido consolidando em poder (...) custas processuais“. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00222 - 001004096518-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Aymore de Jesus Araujo Ribeiro => ERRATA na edição n.º 3090, que circulou no dia 23/03/05, onde lê-se: “(...) pedido em poder (...) custas finais “, leia-se: “(...) pedido consolidando em poder (...) custas processuais“. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00223 - 001004097756-2

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Andre Roberto Barbosa da Costa => ERRATA na edição n.º 3090, que circulou no dia 23/03/05, onde lê-se: “(...) pedido em poder (...) custas finais “, leia-se: “(...) pedido consolidando em poder (...) custas processuais“. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00224 - 001005102707-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Paulo Moraes de Araujo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18V/19, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00225 - 001005102709-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos Alberto Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00226 - 001005103261-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Ribeiro de Matos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00227 - 001005103317-2

Requerente: Lira & Cia. Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => ERRATA na edição n.º 3090, que circulou no dia 23/03/05, onde lê-se: “título de Bos Vista“, leia-se: título de Boa Vista“. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00228 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima; Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Suspendo o processo para que seja julgado simultaneamente com o processo conexo. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00229 - 001005100563-4

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Rocicleide Gomes Barbosa => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 12/04/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00230 - 001001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que apesar da dificuldade enfrentada pelo exequente em localizar bens penhoráveis, não demonstrou ainda a presença dos requisitos mencionados no art. 50 do CC. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00231 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que apesar da dificuldade enfrentada pelo exequente em localizar bens penhoráveis, não demonstrou ainda a presença dos requisitos mencionados no art. 50 do CC. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00232 - 001001006285-8

Exequente: Neila Maria Breves; Executado: Vanderlei Greco => Despacho: 1. Manifique-se a exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00233 - 001001006950-7

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho Indefiro o pedido de remoção dos bens, por não haver motivo justificável para tal ato. Defiro o pedido de nova avaliação, pois realmente a avaliação feita não foi realizada de forma objetiva. Assim, expeça-se novo mandado de avaliação dos bens penhorados na fl. 143, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação de acordo com os preços de mercado. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00234 - 001001006984-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00235 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: 1. Torno sem efeito o item 1 do despacho de fl. 1/10. 2. Libere-se a contrição incidente sobre a linha telefônica. Comunique-se à sucessora da empresa mencionada na fl. 48. Boa Vista, 30/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00236 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Defiro o pedido de penhora de crédito. Expeça-se mandado, devendo constar do mesmo a determinação para que o Sr. Secretário de Fazenda efetue o bloqueio de 30% dos valores repassados à executada a partir da intimação, devendo ainda comunicar cada bloqueio a este a Juízo no prazo de 05 dias. Boa Vista, 21/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza.

00237 - 001005109632-8

Exequente: Ricardo Belchior Muller; Executado: J da Silva Viana e outros => Despacho: Faculto o exequente emendar a petição nos termos do art. 614, II do CPC. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00238 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Reduza-se a termo o bloqueio dos valores mencionados na fl. 45, devendo o Sr. Gerente ficar como depositário fiel. Após, expeça-se mandado de intimação do prazo para interposição dos embargos. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00239 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

00240 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO

00241 - 001002038469-8

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ERRATA na edição n.º 3090, que circulou no dia 23/03/05, onde lê-se: "homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito ", leia-se: "homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo ". Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00242 - 001002038473-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => REPUBLICAÇÃO => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as parte e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e de honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo a certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção .

00243 - 001002038548-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Robério Bezerra Araújo => REPUBLICAÇÃO => Despacho: Defiro o pedido de fl. 170. Boa Vista, 14/03/2005.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Maria Eliane Marques de Oliveira, Maryvaldo Bassal de Freire, Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes.

00244 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => ERRATA na edição n.º 3090, que circulou no dia 23/03/05, onde lê-se: " homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito ", leia-se: "homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo ". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna.

00245 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 11/05/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível Adv - Vívian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza; Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => Decisão: 1. Indefiro o pedido de antecipação da tutela tendo em vista a irreversibilidade da medida e a ausência do requisito da verossimilhança das alegações do autor neste momento processual. 2. Cite-se enunciada como requerido na contestação. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho.

00247 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Noemia A. Pereira Vieira.

00248 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: 1. Indefiro o pedido de antecipação da tutela tendo em vista a irreversibilidade da medida e ausência do requisito da verossimilhança das alegações do autor neste momento processual. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 3. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 4. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Vidal de Lima.

MONITÓRIA

00249 - 001003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aam Mustafa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 75. 2. Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00250 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Como a ré não especificou provas e a autora pediu o julgamento antecipado, torno sem efeito o despacho de fl. 60 e determino que após a publicação, proceda-se à conclusão dos autos para julgamento. Boa Vista, 30/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

00251 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidaente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 28/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00252 - 001005102026-0

Requerente: Márcio Almeida da Costa e outros; Requerido: Olivério Amorim Sales e outros => Intimação da parte REQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00253 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês => Decisão: (...) Assim, determino o desentranhamento da petição de fl. 104/106, devendo ser efetuada em apartado e apensado ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

POSSESSÓRIA

00254 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de

Roraima => Despacho: Designe-se data para realização da audiência de justificação. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. Int. as testemunhas arroladas pela parte autora. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00255 - 001003072447-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Débora Pereira de Moraes => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00256 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - André Henrique Oliveira Leite.

6A VARACÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00257 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

AÇÃO DE COBRANÇA

00258 - 001004078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do recurso interposto. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão.

00259 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl. 71. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00260 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => DESPACHO: Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00261 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 182/183). Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira, Nilter da Silva Pinho.

00262 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 164/168. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não o faça, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00264 - 001003072804-1

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Deusilene Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ****AVERBADO**** Adv - Sivirino Pauli.

00265 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => DESPACHO: Defiro (fl. 92). Oficie-se tal qual pugnado. Converto, ainda, nos termos do 4º do Dec-Lei nº 911/69, a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00266 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => DESPACHO: Atente a peticionante as fls que a presente encontra-se sentenciada. Requeiro, destarte, o que entender cabível. O Cartório promova a correção acerca da numeração dos autos. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves, Rogenilton Ferreira Gomes.

00267 - 001004089323-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => DESPACHO: Atente a parte autora que o feito já se encontra sentenciado. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00268 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00269 - 001004096566-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Correa de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar consolidada, definitivamente, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-

se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas a arquivar-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00270 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimara Soares Frazão => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001004097969-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Eliana Carvalho de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar consolidada, definitivamente, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivar-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00272 - 001005102711-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: Haja vista a norma do artigo 106 do Código de Processo Civil, com as devidas baixas junto ao Cartório Distribuidor, encaminhe-se a presente à 4A Vara Cível da Comarca da Capital. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00273 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Jucelene Viana Damacena => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pela autora. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 001005103259-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Venâncio dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00275 - 001005103844-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Altamir Correa de Campos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00276 - 001005103845-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nilton Cesar Teixeira de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00277 - 001005109683-1

Autor: Julio Holanda de Oliveira; Réu: Francisco Jose Neco dos Santos => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00278 - 001002028523-4

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 120/122). Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Antonio Vidal de Lima.

00279 - 001005102699-4

Requerente: Maria Rita Marin e outros; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se, ainda, documentos de fls. 12/224, a serem entregues à parte autora, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivar-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

DECLARATÓRIA

00280 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00281 - 001004096190-5

Requerente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Requerido: Maria de Fátima Pessoa Freire => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo, concedendo à inquilina o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da alínea b, do § 1º, do artigo 63, da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena do emprego de força para tanto. Condeno, ainda, a locatária ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, conforme previsão contratual, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, tal qual multa moratória pactuada e estabelecida em 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º, do artigo 63, da Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivar-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00282 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO:

Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão (fl.169) ou ulterior manifestação da parte autora. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00283 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Oficie-se a Junta Comercial do Estado, solicitando cópia do atual contrato social da parte autora. Após direito quanto ao pleito de fls. 104/105. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00284 - 001005104024-3

Embargante: Tjm de Maceio e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os presentes à 4A Vara Cível com as devidas baixas via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00285 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Banco Bradesco S/ A => DESPACHO: Acolho pretendida emenda. Promova-se a devida alteração no SISCOM. Cumpra-se com despacho de fl. 16. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00286 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00287 - 001003073830-5

Embargante: Raimundo Marques; Embargado: Eliene Ferreira da Silva Cardoso => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - James Pinheiro Machado, Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Agamenon de Almeida.

00288 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00289 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda; Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo, bem como se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00290 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Briglia.

00291 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.294.Boa Vista, 30.03.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00292 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => f Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 512. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00293 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => DESPACHO: Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00294 - 001001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Comercial Figueiredo Ltda => DESPACHO: Haja vista certidão supra declaro a nulidade de todos os atos praticados, sem, destarte, ciência ao patrono da parte executada. Diga, assim, a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00295 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => DESPACHO: Defiro (fl.275). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00296 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => DESPACHO: Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00297 - 001001007525-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => f Despacho: Certifique o Cartório acerca da juntada da sentença prolatada nos autos dos embargos do devedor aos presentes. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Luciana Cristina Brígilia Ferreira.

00298 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00299 - 001001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => DESPACHO: Assiste razão à exequente quando afirma que o negócio de compra e venda do bem descrito à fl. 158 fora realizado com fraude à execução, já que quando da data de sua celebração a presente já havia sido proposta, bem como, pela análise dos autos, se constata que a executada não possui bens suficiente para garantir-la. Torno, destarte, sem efeito o negócio jurídico supracitado, autorizando, por consequência, a apreensão daquele mencionado bem. Informe a parte exequente o local em que tal poderá ser apreendido. Defiro, ainda, item "1" de fl. 247. Oficie-se tal qual pugnado. Diga também a exequente acerca do despacho de fl. 216. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00300 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 279/280. Custas processuais pela parte executada e honorários advocatícios conforme acordado. Promova-se, ainda, o levantamento da penhora efetivada. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Mário Junior Tavares da Silva.

00301 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Diga a parte ré. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves.

00302 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO: Defiro (fl.256). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00304 - 001001007869-8

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00305 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 139). Renove-se a diliggência. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00306 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00307 - 001003062627-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Teixeira da Costa => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001003062811-8

Exeqüente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00309 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Atente a parte exequente ao despacho de fl. 80. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => DESPACHO: Indefiro (fls. 126/127), já que a data da restrição do aludido veículo junto ao DETRAN-RR é posterior a sua transferência. Requeira, destarte o que entender cabível. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00311 - 001003072733-2

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 86. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00312 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Diga a parte

exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00313 - 001004081909-5

Exeqüente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00314 - 001004091416-9

Exeqüente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00315 - 001004092657-7

Exeqüente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 61). Após, o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00316 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista.

00317 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => DESPACHO: Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => DESPACHO: Defiro (fl. 53). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00319 - 001005102205-0

Exeqüente: A J. E. da Silva e Cia Ltda; Executado: Hidra Engenharia Ltda => £ Despacho: Haja vista depósito do mediante da dívida executada, promova-se a devidas liberação dos bens arrestados. Após, diga a parte exequente. Diligências cabíveis. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00320 - 001004085504-0

Exeqüente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca de fls. 63/66. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00321 - 001004085800-2

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Reduza-se penhora a termo. Diligências necessárias. Após, intime-se para oposição de embargos. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00322 - 001004097638-2

Exeqüente: Francisco Alves Noronha; Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento ao despacho de fl. 35. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00323 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro (fls.185/186). Diligências necessárias. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00324 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Associação Nacional de Assistência Aos Servidores Públicos e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00325 - 001005103038-4

Impugnante: Fort Tur Viagens Ltda; Impugnado: Azevedo e Silva Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o presente incidente para o fim de fixar o valor da causa em R\$ 171.660,13 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos), dadas as razões anteriormente expostas. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Intime-se a parte autora para efetuar o adequado recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00326 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00327 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Valter Mariano de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira.

00328 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima; Réu: Folha de Boa Vista => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00329 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 160/161). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00330 - 001002055535-4

Autor: Cícero Campôlo Neto; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: Diga a parte ré. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00331 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta do ofício de fl. 528. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00332 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmond de Albuquerque => DESPACHO: Digam as partes acerca

da baixa dos autos. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00333 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indígena de Roraima => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00334 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00335 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00336 - 001003075461-7

Autor: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para regularização da representação processual, bem como comprovar o recolhimento das custas judiciais. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00337 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravena Confecções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00338 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição; Réu: Centro Cultural Channel Ltda => DESPACHO: Designo o dia 22 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazermem representar por procuradores habilitados a transigir. Intime-se, ainda, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00339 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => DESPACHO: Defiro (fl. 196). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00340 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00341 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.56/57). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira.

00342 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislände dos Santos Araújo => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00343 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Depacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 23.02.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00344 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00345 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, acerca do depósito efetuado, a D. perita nomeada, bem como quanto à apresentação do necessário exame no prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00346 - 001004098088-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Eno Carneiro Albuquerque => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00347 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00348 - 001005101174-9

Requerente: Aldenor Dantas Sales; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Designo o dia 21 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00349 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: Oficie-se tal qual solicitados as fl.119, informando-se acerca do procedimento a ser adotado pela D. Perita nomeada. Boa Vista, 28 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00350 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz.

REIVINDICATÓRIA

00351 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00109 - 001001008917-4

Requerente: E.A.O.; Requerido: S.F.O. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001003066479-0

Requerente: J.F.S. e outros; Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 44, devolvendo-o ao Oficial de Justiça, tendo em vista a petição de fl. 46, advertindo-o de que, face ao argumentado na petição sob apreço, poderão advir consequências administrativas, se for o caso. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00111 - 001003074432-9

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: E.S.S. => DESPACHO: 1) Considerando-se que os autos do movel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente translados do primogênito feito(cópia da sentença e/ou documentos similares):levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora,portanto,ido ao arquivo,tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito;e,finalmente,tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação,que tornam-se írritos,a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SiSCOM,fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado,determino o novo arquivamento imediato destes autos,com a respectiva baixa na distribuição.2)Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo translado da sentença para os autos da nova ação,proceda o cartório ao respectivo translado certificand tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho.Boa Vista-RR,23 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Vistos.Oportunamente,encaminhem-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,23 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00113 - 001004083777-4

Requerente: K.S.A.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO:R.H.Diga a parte autora,em dez dias,sobre retorno da Carta Precatória expedida,bem como resposta do réu,às fls.37/38.I.Boa Vista-RR,22 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001005101056-8

Requerente: M.F.R.G. e outros; Requerido: V.S.G. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 13/06/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da

audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 21.03.2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

BUSCA E APREENSÃO

00115 - 001004097526-9

Requerente: I.O.; Requerido: M.S.L. => DECISÃO: Tendo em vista a certidão de fl. 19, assim como a cota ministerial de fl. 74v, torno sem efeito a decisão proferida às fls. 15/16. Face as razões apontadas no r. parecer, declino a competência para o Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca, com nossas homenagens e baixa na distribuição. P.I. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00116 - 001005109688-0

Requerente: Floracy Gomes Ribeiro; Requerido: Distribuidora Perfil Ltda e outros => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, cls. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00117 - 001002055192-4

Requerente: R.R.S.; Interditado: V.R.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00118 - 001001000474-4

Autor: F.M.B.; Réu: M.N.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial de fl. 119/120, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora F.M.B. com o falecido E.O. dos S., pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, fulcrado no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios face ao benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Após o transito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00119 - 001005101881-9

Autor: M.O.V.R.; Réu: V.S.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 15, designo o dia 13.06.05, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 28.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00120 - 001004089280-3

Requerente: A.M.A.; Requerido: E.O.A. => DESPACHO: Cite-se a ré, observando-se fl. 23. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no § 2º, do art. 172 do CPC. Cumpra-se. I. Boa Vista, 28.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

EXECUÇÃO

00121 - 001001008291-4

Exequente: F.A.F.; Executado: W.A.F. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl. 63. Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 23 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00122 - 001002054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: R.H. Defiro (fl. 86). Prazo para manifestação: dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00123 - 001003060759-1

Exequente: E.B.S.; Executado: J.M.S. => DESPACHO: Defiro (fl. 55v). Aguarda-se. Após, à DPE/RR. Intime-se. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003065484-1

Exequente: F.P.A.R.; Executado: F.W.D.R. => DESPACHO: R.H. Diga o exequente, em dez dias, sobre retorno da Carta Precatória, requerendo o que entender. Boa Vista-RR, 22 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00125 - 001003066754-6

Exequente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => DESPACHO: Defiro (fl. 62). Aguarde-se. Após, à DPE/RR. Intime-se. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001004085232-8

Exequente: P.M.N.A.; Executado: A.C.P.A. => DESPACHO: R.H. Diga a exequente, em dez dias, sobre fls. 24/28, requerendo o que entender. Boa Vista-RR, 22 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

00127 - 001004096496-6

Exequente: R.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: R.H. Defiro (fl. 25). Prazo para manifestação: dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite.

00128 - 001005101157-4

Exequente: A.T.S.R.; Executado: M.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 19, com urgência. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00129 - 001003072724-1

Autor: W.M.P.; Réu: W.M.P.J. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando-se fl. 36. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se fl. 50, digo, sobre a resposta ao mandado grampeado na contracapa dos autos. I. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00131 - 001005109706-0

Autor: E.N.L. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, para, em dez dias, regularizar sua representação processual, pena de extinção. Boa Vista, 30/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

GUARDA DE MENOR

00132 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: Aguarda-se por mais trinta dias o efetivo cumprimento da carta precatória expedida. I. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00133 - 001004091062-1

Requerente: M.R.S. e outros => DESPACHO: Aguarda-se manifestação das partes pelo prazo de 30 dias. Após, decorrido o prazo, intime-se, para 48h dar andamento ao feito sob pena de extinção. Boa Vista, 29/03/05. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00134 - 001003075360-1

Requerente: K.D.A.S.; Requerido: R.C.M.A. => DECISÃO: 1) Consta dos autos, que as partes litigantes acordaram a

feitura de perícia técnica, pelo método de DNA, entretanto, o réu não compareceu na data e horário designado. 2) Pelo pedido de fl. 32/33, a autora reiterou o pedido para fixação de alimentos, conforme itens "d" e "e", de fls. 06/07. 3) Ouvido o ilustre Representante do Ministério Público à fl. 34v, este opinou pela fixação de alimentos provisórios em 15% (quinze por cento), da remuneração bruta do réu, excluindo-se os descontos legais obrigatórios. 4) Considerando-se o fato de a Autora K.D.A. de S., qualificadas nos autos, ter acordado com o réu a realização de perícia técnica pelo método de DNA, e este, recusou-se a comparecer ao laboratório indicado, conforme comunicação de fl. 27, para colheita do material genético. 5) Assim, resta evidenciado, ao mesmos a priori, a recusa do réu em ceder o seu material genético para o deslinde do feito, o que enseja, dentre outros, a fixação de alimentos em favor da autora e, continuidade do feito para regular instrução, na forma da lei instrumental. 6) Ademais, conforme termo de audiência de fl. 25, o réu na oportunidade, afirmou expressamente que sendo pai, concordaria com a fixação de alimentos no percentual de 15% (quinze por cento), e a recusa lhe é prejudicial. 7) Portanto, consoante permissivo legal do artigo 1.706 do Código Civil, fixo alimentos provisórios em favor da autora, diante da recusa do réu, conforme doutrina e jurisprudência (sem adentrar ao mérito da discussão, se no caso dos presentes autos, seria provisórios ou provisionais), em consonância com a cota Ministerial, no percentual equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, devendo-se oficiar para que sejam descontados diretamente em folha de pagamento, devendo estes serem depositados na conta corrente da Autora, indicada à fl. 06. Oficie-se ao Órgão Empregador do Reú para que proceda aos descontos e depósitos dos alimentos ora fixados, sob pena das sanções legais aplicáveis à espécie. 9) Assim, conforme certidão de fl. 29, o réu não contestou o feito. Em prosseguimento do processado, designe-se data e horário para audiência de Instrução e Julgamento. 10) Intimem-se as partes, para comparecimento. Provas já requeridas. 11) Ciência ao MP. 12) Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00135 - 001004096659-9

Requerente: J.E.S.; Requerido: A.J.A.J. => DESPACHO: Defiro (fl. 22). Aguarde-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00136 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.; Requerido: T.A.D. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 29.03.2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00137 - 001002051749-5

Requerente: A.M.A. e outros => DESPACHO: Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 28/03/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Adv - Juracy Sivil Moura.

8A VARACÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00143 - 001004094175-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Notifique-se a parte ré a querendo, se manifestar preliminarmente no prazo de 10 dias, no endereço indicado às fls. 614v/615v. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00144 - 001004097479-1

Requerente: Vilhena e Macedo Ltda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se a parte autora para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 52/56. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001005102354-6

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- Intime-se a parte autora para manifestar-se, tendo em vista a juntada de fls. 15/18. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Leandro Mendonça de Oliveira.

00146 - 001005103747-0

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se ao processo principal. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leandro Mendonça de Oliveira.

EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 100. Boa Vista, 22 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 99, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009446-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 60. 02- Intimem-se os executados para reforçar a penhora. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 130. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executada. 01- Intime-se a parte executada, para querendo, oferecer embargos nos prazo legal, tendo em vista a juntada do auto de penhora de fls. 20. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001015063-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista a juntada da petição de fls. 139, certifique-se o

cartório, qual é o juízo prevento (2A Vara Cível ou 8A Vara Cível). 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00153 - 001001015652-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Liberem-se os bens penhorados. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, João Fernandes de Carvalho.

00154 - 001001015693-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de contador para contador. 01-Ao contador para que proceda a atualização do débito. 02- Após, designe-se data para leilão dos bens penhorados. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001018901-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Exclua o nome da Sra. Ester Nascimento de Souza, do pólo passivo deste processo, tendo em vista a juntada de fls. 118/121. Retifique-se a autuação. 02- Indefiro o pedido de bloqueio da conta corrente da executada, tendo em vista que a mesma não tem valores suficientes. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001002020641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Reduza-se a termo a penhora de fls. 101. 02- Após, intime-se o executado por edital, para querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001002052077-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilene Souza Viana => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001005101177-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada, a fim de realizar a consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005101542-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e C Lopes e outros => Isto posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Expeça-se mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 28 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005103101-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Viena Leite Pereira => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00163 - 001002052987-0

Autor: Amaral e Carvalho Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se o requerido, para querendo, apresentar embargos no prazo legal. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros; Réu: O Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, pelo não acolhimento das preliminares levantadas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS/LUCROS CESSANTES condenando o Estado de Roraima, a pagar, ao autores, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuídos em 75 (setenta e cinco) mil reais para cada um dos autores, valores que deverão ser acrescidos de juros e correção monetária, desde a data do evento que deu origem a esta ação, e honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor total, devidamente corrigidos, da condenação. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 29 de março 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Dircinha Carreira Duarte.

00165 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00166 - 001005109609-6

Autor: Wilson Barbosa da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. 02- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00167 - 001005104622-4

Impetrante: Cristiano Miranda; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec.de Educação do Estado de RR => Aguarda remessa de distribuidor para distribuidor. Não há dependência que justifique a distribuição a esta Vara, retornem, pois, ao cartório distribuidor para distribuição por sorteio. BV, 28/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00168 - 001001009007-3

Requerente: Nely Maria Bianchin; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 133. 02- Cadastre-se no SISCOM o nome do novo advogado da parte autora. 03- Após, remetam-se os autos ao contador, para atualização do débito. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00169 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 02- Intime-se o apelado, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontié

Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Conceição Rodrigues Batista.

00170 - 001005102004-7

Requerente: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Face a notificação da interposição do agravo, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 02- Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 30 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00171 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de tjr para tjrr. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00172 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Manifeste-se o Ministério Público. Boa Vista, 29 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00352 - 001001010241-5

Réu: Luiz Monteiro Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado LUIZ MONTEIRO FERREIRA como incursão nas penas do art.121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri... Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, terça-feira, 29 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00353 - 001001010641-6

Réu: Carlos Oleomar Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00354 - 001001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio ANTÔNIO LINDOMAR RODRIGUES como incursão nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Requisite-se FAC federal. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e

registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quarta-feira, 30 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00355 - 001001010756-2

Réu: Julio Cesar Cavalcante Teles => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00356 - 001001010988-1

Réu: Evandro Fernandes de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado EVANDRO FERNANDES DE LIMA como incursão nas penas do art.121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quarta-feira, 30 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001001014488-8

Réu: José da Mata Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

00358 - 001004079168-2

Réu: Wilkusion Ney Barbosa da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para a Audiência designada para o dia 07/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00359 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 11/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00360 - 001005101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 12/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00361 - 001005102578-0

Autuado: Jimmy Matos Carneiro e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/04/2005 às 08:45 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00362 - 001001011163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00363 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia e outros => Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas; Desmembre-se o processo em relação ao Acusado Carlos da Silva; oficie-se a OAB/RR conforme requerido pela Defesa. Difiro o requerimento do Ministério Público, designe-se data; intime-se. Comarca de Boa Vista

(RR); em 30 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001001011722-3

Réu: Samuel Silva de Lima e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito em relação ao acusado DANIEL SILVA DE LIMA, e, com fundamento no inciso XLV, do artigo 5.º, da Constituição da República, na forma do inciso I, do artigo 107, do Código Penal brasileiro - mors omnia solvit - DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação aos acusados DANIEL SILVA LIMA (prescrição) e SAMUEL SILVA DE LIMA (morte). (Proc. n.º 010 01 011722-3), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); 30 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Crimina. Adv - Osmar Pereira de Matos.

00365 - 001002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Diligência requerido(a). A Defesa do acusado para oferecer Alegações Preliminares no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de março de 2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00366 - 001003067696-8

Réu: Wenderson Castri Quirino dos Santos => VISTOS; RAZÃO ASSISTE A DEFESA (FLS. 82v.); ACUSADO COM ENDEREÇO CERTO A COMPETENCIA É DO JUIZADO ESPECIAL, ONDE PODEM SER RATIFICADOS OS ATOS PROCESSUAIS SEM CAUSAR ONUS AO ERÁRIO; DESTA FORMA, DECLINO COMPETENCIA A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS, VIA DISTRIBUIÇÃO. PROVIDENCIAS DE PRAXE. INT. BV.RR, EM 30MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001004091510-9

Réu: Vander Medeiros dos Santos => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar, VANDER MEDEIROS DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...)nos autos da Ação Penal n.º 010 04 091510-9. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu VANDER MEDEIROS DOS SANTOS, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de VANDER MEDEIROS DOS SANTOS no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 29 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00368 - 001004093309-4

Réu: Marlon Coelho Sobral e outros => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS e MARLON COELHO SOBRAL, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 03309-4. (...) Torno definitiva a pena do acusado ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. (...) Torno definitiva a pena do acusado MARLON COELHO SOBRAL, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. (...) Lance o nome de ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS e MARLON COELHO SOBRAL no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...). Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 30 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Walterlon Azevedo Tertulino.

HABEAS CORPUS

00369 - 001002048496-9

Paciente: Enoc Ferreira Sampaio => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRIDO O DESPACHO NO APENSO; CLS. BV.RR, EM 30MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00370 - 001002051403-9

Recorrente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Recorrido: Enoc Ferreira Sampaio => Diligência decretado(a). DESPACHO: CÓPIA DO ACÓRDÃO NO PRINCIPAL; DESAPENSE-SE ESTE; BV.RR, EM 30MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00371 - 001003068937-5

Sentenciado: Carlos Alberto dos Santos => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS. 16/17: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de remição e DECLARO remidos 70 (setenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00372 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => SAÍDA TEMPORARIA:DECISÃO DE FLS. 14: "...Defiro cota ministerial de fl. 13, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP opinou pelo indeferimento do pediod de Saída Temporária. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00373 - 001003070148-5

Sentenciado: Cláudio Pereira de Azevedo => DECISÃO DE FLS.160: "...Defiro cota ministerial de fl.158v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00374 - 001003074208-3

Sentenciado: Werbeth Barbosa Feitosa => DECISÃO DE FLS. 54: "...Defiro cota ministerial de fl. 52, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP pugna por intimação para justificação, admitindo que o descumprimento das condições poderá ensejar Revogação do Livramento. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00375 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fl(s). 11v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 18/3/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00376 - 001004081588-7

Sentenciado: Arcelino Rufino => DECISÃO DE FLS. 60: "...Defiro cota ministerial de fl. 58, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP pugna pela solicitação de informações junto a Direção do Estabelecimento Prisional. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00377 - 001004083087-8

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho => DECISÃO DE FLS. 72: "...Defiro cota ministerial de fl. 65, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/

03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00378 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento => COMUTAÇÃO DE PENA:DECISÃO DE FLS. 26/27: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto N.º 5.295/04, para consultar 1/4 (um quarto) do remanescente de sua pena. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/03/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ SAÍDA TEMPORÁRIA:DECISÃO DE FLS. 08/09: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/03/2005 a 26/03/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00379 - 001004087107-0

Sentenciado: Delmário Feitosa de Araújo => DECISÃO DE FLS. 57: "...Defiro cota ministerial de fl. 55, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP solicita endereço completo à Direção da PAMC. Boa Vista/RR, 22/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00380 - 001004094058-6

Sentenciado: Alarilson Pedroso de Jesus => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.31/32: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174 (cento e setenta quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00381 - 001005100150-0

Sentenciado: Robson Salazar Lopes => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida para o período de 29/03/2005 a 04/04/2005, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 28/3/05. (a) uclydes Calil Filho, juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00382 - 001002023678-1

Réu: Claudécir Antônio Morales Fernandes e outros => Intimação ordenado(a). Despacho:“Eis que intempestiva, determino a devolução da defesa prévia ao seu subscritor. (...)“ Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CRIME C/ COSTUMES

00383 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art 499 do CPP. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00384 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa para audiência de interrogatório designada para a data de 07/04/2005, às 12 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00385 - 001002022221-1

Réu: Pedro Antônio Soares da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do art. 499 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00386 - 001003059689-3

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Larissa de Melo Lima.

00387 - 001003060747-6

Réu: Claudio Hermes Vasconcelos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para que se manifeste sobre as testemunhas arroladas em fls 59 e 60. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00388 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução designada para a data de 07/04/2005, às 10 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00389 - 001005102283-7

Réu: Orebe Pinto Araujo => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa a juntar comprovante de endereço,na mesma oportunidade, apresentar defesa prévia. Em 23. 03 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00390 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: “ (...)A audiência não se realizou face a ausência das testemunhas arroladas pela defesa (...) Intime-se a defesa para que se manifeste sobre as testemunhas (...). Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

00391 - 001003067114-2

Indiciado: O.S.B. => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00392 - 001001020107-6

Réu: Adilberto Queiroz => Intimação ordenado(a). Despacho: “ (...) Intime-se a defesa para se manifestar em três dias sobre as testemunhas ausentes.“ Adv - Geraldo João da Silva.

00393 - 001002055489-4

Réu: Paulo Roberto Rezende Pereira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 15/04/2005, às 08:30 h. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00394 - 001005104070-6

Requerente: Sandro Fernandes Pinto => Intimação ordenado(a). Despacho:“Ao requerente para sanear a dúvida quanto à FAC federal e ao comprovante de endereço.“ Adv - Luciana Rosa da Silva.

QUEIXA CRIME

00395 - 001002051808-9

Querelante: Romero Jucá Filho; Querelado: Neudo Ribeiro Campos => Intimação ordenado(a). Despacho: “ Defiro Vistas, por 05 (cinco) dias. Em 14/03/05.“ Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Emerson Luis Delgado Gomes.

00396 - 001004092753-4

Querelante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RR - SEBRAE; Indiciado: A.G.F. e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o querelante para pagar as custas processuais. Após o pagamento, voltem conclusos para análise do pleito retro. Em 17/12/2004 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00397 - 001003074960-9

Autor: Jose Vital dos Santos => Intimação ordenado(a). Defiro o pedido, pois comprovada a propriedade lícita do bem por parte do Sr José Vital dos Santos. Do outro lado o MP já se manifestou pelo desinteresse na posse do veículo. Ciência ao MP. Expeça-se alvará de restituição. Publique-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 12.01.2005. Adv - James Pinheiro Machado.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00398 - 001002022707-9

Réu: Maria José Anastácia de Araújo => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00399 - 001002056590-8

Réu: Enoque Moreira Coelho => FINAL DE SENTENÇA: “(...)EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a denúncia oferecida contra o réu ENOQUE MOREIRA COELHO para CONDENÁ-LO nas penas do art. 157, §2º, I e II e art. 288, §único, em concurso material (art.69, caput, do CPB), todos do CPB, e absolvê-lo quanto ao porte ilegal de arma... Diante do concurso material previsto no artigo 69 do Código Penal, somo as penas acima aplicadas para se chegar ao valor total de 10(dez) anos e 07(sete) meses de reclusão, 30 dias-multa, sendo cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado... Determino a cumprimento da pena em regime fechado, a teor do disposto no art. 33, §2º, a, b e c, do Código Penal. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se mandado de prisão, com as advertências legais. Informe nos autos onde o réu se encontra preso, sobre o teor desta sentença. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se a Justiça Eleitoral, expeça-se os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.“ Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00400 - 001003065818-0

Réu: Antonio Carlos de Lima Reinbold => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do ‘sursis processual’. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Expeça-se Alvará de soltura em favor do acusado, que deverá ser colocado em Liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Boa Vista-RR, 29 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00401 - 001005102028-6

Requerente: Valdecy de Melo Xavier => FINAL DE DECISÃO: “(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de habeas corpus formulado por EDNALDO GOMES VIDAL em favor do paciente VALDECY DE MELO XAVIER. Extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, o qual se aplica subsidiariamente no caso dos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.“ BV, 21 de março de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004082225-5

S.educando: M.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviços à Comunidade sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decidido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 23 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francivaldo Galvão Soares

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001004090337-8

Educando: W.K.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente W.K.F.B., Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Boa Vista-RR, 22 de março de 2005.(a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005098195-9

Educando: T.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão ao adolescente T.G.S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplique ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 23 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005098305-4

Educando: O.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente Odmilson Oliveira de Souza. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2005.(a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098345-0

Educando: P.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente P.D.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2005

003490AM =>00091

015420CE =>00076
 001746PA =>00094
 011502PA =>00094
 000072RR-B =>00093
 000077RR-E =>00096
 000078RR =>00088
 000106RR-B =>00104
 000110RR-B =>00072, 00086
 000112RR-B =>00078, 00079, 00080
 000114RR-A =>00096
 000123RR-B =>00085
 000135RR-B =>00091
 000138RR =>00073
 000155RR-B =>00014
 000168RR-B =>00089
 000171RR-B =>00093
 000175RR-B =>00095
 000182RR-B =>00003, 00015, 00016
 000192RR-A =>00087, 00088
 000194RR-B =>00096
 000202RR-B =>00096
 000203RR =>00005, 00095
 000223RR-A =>00071, 00072, 00075, 00077, 00083, 00086,
 00092, 00101, 00102, 00105
 000231RR =>00007, 00086
 000236RR-A =>00076
 000236RR =>00013
 000237RR =>00077, 00086, 00087, 00088
 000245RR-A =>00086, 00089, 00096
 000263RR =>00080
 000264RR =>00092, 00096
 000269RR =>00088, 00096
 000282RR =>00092
 000285RR =>00089
 000287RR =>00091
 000298RR =>00085
 000309RR =>00092
 000317RR =>00090
 000336RR =>00011
 000337RR =>00082, 00086, 00099
 000394RR =>00078, 00079, 00080

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005104296-7

Autor: J Maria de Araujo - Me; Réu: Marlison Santos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 225,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001005104506-9

Exequente: J A de Albuquerque Me; Executado: Cassia Maria da Silva Quadros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 296,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005104504-4

Autor: Eliana Palermo Guerra; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

MONITÓRIA

00004 - 001005104500-2

Autor: J A de Albuquerque Me; Réu: Nestor Matos de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 895,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00005 - 001005104502-8

Autor: Dionisio Pires Domingues; Réu: Aluisio de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005104319-7

Requerente: Lucilene da Costa; Requerido: Alfredo Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.550,00. Adv - Angela Di Manso.

00008 - 001005104501-0

Autor: Djane da Silva Lima; Réu: Fernando Antonio Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.491,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005104505-1

Autor: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão; Réu: Amascol Distribuidora de Bebidas Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00010 - 001005104495-5

Autor: J A de Albuquerque Me; Réu: Ana Maria de Lima Gouveia => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.386,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00011 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.220,81. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001005104318-9

Autor: Irapuan Dias da Silva; Réu: Antonio Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.620,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005104497-1

Autor: Carlos Araujo Lopes; Réu: Wallace Braid de Melo => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.270,67. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00014 - 001005104297-5

Exequente: Nernaine Cleber Oliveira Santos; Executado: Raimundo Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00015 - 001005104496-3

Autor: Laura Palermo Guerra; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00016 - 001005104499-7

Autor: Jose Vieira de Sales Guerra Neto; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001005104321-3

Indiciado: E.N.T.F. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005104493-0

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005104498-9

Indiciado: R.F.A.F. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001005104337-9

Indiciado: F.E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005104342-9

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001005104369-2

Indiciado: V.S.L. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001005104316-3

Indiciado: D.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005104331-2

Indiciado: I.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005104334-6

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005104344-5

Indiciado: I.D.A.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005104370-0

Indiciado: R.P.B. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005104503-6

Indiciado: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001005104325-4

Indiciado: N.L.X. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005104339-5

Indiciado: I.S.D. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005104340-3

Indiciado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005104359-3

Indiciado: S.L.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005104361-9

Indiciado: I.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005104362-7

Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104366-8

Indiciado: M.J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005104372-6

Indiciado: E.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00037 - 001004091505-9

Indiciado: M.J.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005104345-2

Indiciado: V.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001005104332-0

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00040 - 001005104368-4

Indiciado: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005104341-1

Indiciado: W.P.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005104346-0

Indiciado: I.D.C.R. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005104355-1

Indiciado: R.N.S.R. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005104364-3

Indiciado: V.S.D. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00045 - 001005104349-4

Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00046 - 001005104320-5

Indiciado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005104335-3

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001005104322-1

Indiciado: I.I.L.X. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005104329-6

Indiciado: F.E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005104348-6

Indiciado: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005104356-9

Indiciado: J.J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005104358-5

Indiciado: M.D.E.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001005104317-1

Indiciado: F.E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005104343-7

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005104367-6

Indiciado: A.E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001005104353-6

Indiciado: A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005104336-1

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001005104330-4

Indiciado: O.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005104333-8

Indiciado: Y.L.R. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005104338-7

Indiciado: E.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005104371-8

Indiciado: A.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005104494-8

Indiciado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001005104324-7

Indiciado: J.S.R.E. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005104326-2

Indiciado: A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005104327-0

Indiciado: D.R.E. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005104347-8

Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005104357-7

Indiciado: M.S.L.A. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005104360-1

Indiciado: C.C.D. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005104363-5

Indiciado: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005104365-0

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00071 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Jucineide Filgueira Camelo => Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fl. 112. Int. B.V.,22/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00072 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documento, mediante a permanência de cópia nos autos. Defiro o requerido em fls. 133. Cumpra-se. Sem custas ou honorários (art. 55, fa Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 18/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00073 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

00074 - 001004076774-0

Autor: Solita Alves dos Santos; Réu: Cesar de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004088399-2

Autor: Tania Sueli Duarte; Réu: Dejane Pires de Barros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00076 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fatima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 73. Cumpra-se. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/72. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00077 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para recolher o valor da taxa (referente ao pedido de desarquivamento), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento automático. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Anair Paes Paulino.

DECLARATÓRIA

00078 - 001004088225-9

Autor: Ivanilda Pinheiro Salucci; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo-o deserto nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

00079 - 001004088227-5

Autor: Severino Leite de Caldas Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo-o deserto nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

00080 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo deserto nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00081 - 001004080663-9

Exequente: Marcelo Pacheco de Souza; Executado: Antonia Silva Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004084383-0

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Tereza da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001004088397-6

Exequente: Maria Jose Pereira Silva; Executado: Maria do Socorro Fialho Chaves => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00084 - 001002044647-1

Requerente: Evanilda Uchôa de Santana; Requerido: Luiz Gonzaga das Chagas Marinho => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Libere-se a quantia depositada em favor da parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004084602-3

Requerente: Telmira Ribeiro Araújo; Requerido: P S de Oliveira Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00086 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para recolher o valor da taxa (referente ao pedido de desarquivamento), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento automático. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino.

00087 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para recolher o valor da taxa (referente ao pedido de desarquivamento), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento automático. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe, Anair Paes Paulino.

00088 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para recolher o valor da taxa (referente ao pedido de desarquivamento), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento automático. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe, Anair Paes Paulino.

00089 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Aguarde-se a devolução de mandado de fls. 130, devidamente cumprido. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roçeliton Vito Joca.

00090 - 001003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo; Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00091 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o exequente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese, proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

00092 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: Renove-se diligências de fls.89 a ser cumprido pela Comarca de Itacoatiara, podendo o executado ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00093 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => FINAL DE DESPACHO:..., Com fulcro nos argumentos expostos indefiro o requerido em fls. 47. Dê-se vista a exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00094 - 001004088642-5

Autor: Antonio Severino Pinheiro; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo em cartório. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte requerida, no SISCOM. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 26. Em, 22/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Nascimento Rodrigues, Reynaldo Andrade Silveira.

00095 - 001004088869-4

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/31. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco Alves Noronha.

00096 - 001004095277-1

Autor: Cejur - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Boa Vista/rr e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

MONITÓRIA

00097 - 001004083694-1

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Luciana Nakai Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001004083702-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Matos e Souza Ltda Me => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004084379-8

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Dário José de Lima Neto => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00100 - 001004084819-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Roberto Rivelino Paiva Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Apos o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 28/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005098382-3

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Lidiane da Silva Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Desentranhe-se a documentação solicitada restando cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00102 - 001005098384-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Meiry Moraes Brasil => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Desentranhe-se a documentação solicitada restando cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas

e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juzi de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00103 - 001005099006-7

Autor: Joaniec Barbosa Santos; Réu: Raimunda de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes às fls. 14/15, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos, jugando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Intime-se a parte requerida para adimplir a obrigação descrita em fls. 14/15 e informe-se acerca dos dados descritos em fls. 18. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. P.R.I Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00104 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ivo Calixto da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

MONITÓRIA

00105 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DESPACHO: Designem-se datas para leilões; 2) Intimem-se. (DATA DOS LEIÓES: 1A PRAÇA: 06/04/2005 ÀS 10:30H; 2A PRAÇA: 26/04/2005 ÀS 10:30H). BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00106 - 001004086164-2

Indicado: I.A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00107 - 001004095895-0

Indicado: E.H.B. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005099282-4

Indiciado: W.G.E. => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 29/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2005

000174RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005007540-5

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXECUÇÃO PENA

00002 - 002005007541-3

Apenado: Adriano Evangelista Gorza => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002005007538-9

Requerente: G.D.S.C. e outros; Requerido: B.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

ARROLAMENTO DE BENS

00004 - 002005007539-7

Requerente: Byron de Souza Prado; Requerido: Jose Dutra do Prado => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

0020 05 007512-4

Réu: ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA

Intime-se o Advogado do réu para devolver os autos no prazo de 48:00 horas, sob pena de busca de apreensão.

Adv. Milson Douglas Araújo Alves - OAB/RR n.º 344.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007236-0

Autor: Sueli Rodrigues Lima e outros; Réu: Sheila Ferreira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/04/2005, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2005

000192RR-A =>00002

000282RR =>00003

000309RR =>00003

000368RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnandomo André Rocha

DECLARATÓRIA

00001 - 003004003455-2

Autor: Jhonilton Carrillo Mota => Audiência REALIZADA. Defiro a emenda da inicial. Determino que o requerente faça juntada de cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento dos genitores. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00002 - 003004003285-3

Autor: Roberto José da Costa Neto; Réu: João Batista Alves e outros => Expeça-se ofício. Declaro saneado o presente feito, deferindo a produção de provas testemunhal, depoimento pessoais recíprocos e pericial. Oficie-se ao CREA/RR para que indique profissional habilitado à realização da perícia. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003004003603-7

Requerente: Rubenita Pereira dos Santos; Requerido: Geovane Cirqueira Alves => Audiência REALIZADA. Devolva-se os presentes autos ao Juízo Deprecante com as nossas sinceras homenagens. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2005

000127RR =>00037, 00043

000193RR-B =>00041
 000231RR =>00037, 00038, 00043
 000281RR =>00012, 00037, 00043
 000282RR =>00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005003928-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Diana Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 50,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/05/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003929-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Andrea Maristella => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 30,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/05/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005003931-9

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Josué Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 52,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/05/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005003932-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Suely Pereira Melo => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 18,10 - Audiência Conciliação: Dia 13/05/2005, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003933-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Eldo Sousa Coelho => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 20,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/05/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005003934-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Marcelo Alves => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 65,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005003935-0

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Cristiane Souza N. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 55,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2005, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005003936-8

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Francisco das Chagas Sousa Coelho => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2005, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005003937-6

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Vancileude Gomes Silva => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 20,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005003938-4

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Luciene Souza S. => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/05/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005004318-8

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Janilson R. Lima => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Valor da Causa: R\$ 196,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/05/2005, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :
 Anedilson Nunes Moreira
 José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):
 José Cisnornado André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 003002000818-8

Autor: Rita da Silva do Nascimento; Réu: Amazonas de Tal => Expeça-se mandado. Adv - Mirian Di Manso.

00013 - 003002000835-2

Autor: Francisco de Nazaré Veras; Réu: Juscelino Ferreira => Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003003002514-9

Autor: Madison Junior Oliveira Freitas; Réu: Romario Almeida dos Reis => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003003002598-2

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Francineide S. Pinto => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004002771-3

Autor: Edmilson Barbosa de Lima; Réu: Ilmar da Silva Mesquita => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004002780-4

Autor: José Erivelton Oliveira da Silva; Réu: Santana de Tal => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003213-5

Autor: Manoel Matias Almeida; Réu: Antonio Caninana => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003216-8

Autor: Dárci Prowll Little; Réu: Francisco da Silva Ferreira => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Aguarda resposta de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes; Réu: Raimundo Cardoso Silva => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003738-1

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Erica Cintia Lima da Silva => Expeça-se memorando. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003742-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Expeça-se memorando. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005003928-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Diana Alves da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005003929-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Andrea Maristella => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005003931-9

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Josué Pereira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005003932-7

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Suely Pereira Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005003933-5

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Eldo Sousa Coelho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005003934-3

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Marcelo Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005003935-0

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Cristiane Souza N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003005003936-8

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Francisco das Chagas Sousa Coelho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003005003937-6

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Vancileude Gomes Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003005003938-4

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Luciene Souza S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003005004239-6

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso; Réu: Adão Irineu da Silva Neto => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003005004318-8

Autor: Ezequiel da Silva e Silva; Réu: Janilson R. Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003005004319-6

Autor: Jose Monteiro da Cunha; Réu: Franklene Costa Bahia => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00037 - 003002000858-4

Exeqüente: Raimundo Torquato da Silva; Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00038 - 003003001792-2

Exeqüente: Manoel Pereira da Silva; Executado: Fernanda Dantas da Silva => Expeça-se mandado. Adv - Angela Di Manso.

00039 - 003003001837-5

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Cláudio Silva Diniz => Expeça-se mandado. Adv - Valter Mariano de Moura.

00040 - 003003001850-8

Exeqüente: Oresmar Araujo da Silva; Executado: Humberto Zanoti => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003004002907-3

Exeqüente: Elio Pereira Oliveira; Executado: Pedro Ançay Mendes-me => Expeça-se ofício. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00042 - 003004003746-4

Exeqüente: Fernanda Dantas da Silva; Executado: Orlandira Correa Costa => Processo suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO/CAUTELAR

00043 - 003003001805-2

Requerente: Stênio Martins Gonçalves; Requerido: Amarildo Moreira da Silva => Expeça-se edital. Intime-se a Advogada, via

DPJ, da sentença proferida nos autos. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00044 - 003004002900-8

Autor: Maria Lurdes Sabino; Réu: César Calls de Souza => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/03/2005

000116RR-B =>00003

000156RR-B =>00004

000210RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006005017690-2

Réu: Paulo Roberto Barbosa => Distribuição por Sorteio em 30/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 30/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Á) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006003002961-9

Requerente: D.S.F. e outros; Requerido: R.P.F.F. => SENTENÇA: "Assim, julgo parcialmente procedente a presente ação e condeno o Requerido a pagar mensalmente, até o 5º dia de cada mês, o valor correspondente a meio salário mínimo vigente, hoje correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), como pensão alimentícia para DIOGO DE SOUZA FARIAS, e extinguo o presente processo com julgamento do mérito, com esteio no artigo 1694 do CC e artigo 269, I do CPC.O valor deverá ser depositado na conta corrente da genitora do alimentando, informada na inicial da presente ação.Sem custas face a assintência Judiciária. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Oficie-se à empresa A AMANAJÁ C. F. DE ALENCAR - ME, localizada na Rua Benjamin Roberto, nº 1127, bairro: Mutirão II, Manacapuru/AM, para proceder ao referido desconto dos alimentos do salário do Requerido e depositar na conta corrente da representante do Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se." São Luiz do Anauá, 15 de março de 2005. (a) Lana Leitão Mertins. Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca. Adv - Mauro Silva de Castro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 006004017123-7

Embargante: Jose Zambonin; Embargado: Ministério Pùblico => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00004 - 006004017390-2

Exequente: L.M.; Executado: J.G.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Julian Silva Barroso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006005017629-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nr Maccagnan => Leilão DESIGNADO para o dia 05/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 47218-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

EXECUTADA: MARIA MARGARIDA BEZERRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) terreno, matrícula n.º 6286, domínio útil de terras aforado do patrimônio municipal, n.º 178 (antigo lote n.º 10), da quadra n.º 30 (antiga quadra 01-A), situado no Bairro Canarinho, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente** com a Av. Ville Roy, medindo 17,00m, mais 5,00m de canto morto; **Fundos** com parte do lote 193, medindo 23,00m; **Lado direito** com a rua 07 de setembro, medindo 21,00m, mais 5,00m de canto morto e **Lado esquerdo** com o lote n.º 130, medindo 26,00m, totalizando uma área de 585,50m², além das benfeitorias nele construídas.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.872,50 (quinze mil oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos)

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 15/04/05 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 05/05/05 às 09:00h, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março do dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: N.C.C, menor representada por ADILEAN COSTA CANTUÁRIO, brasileira, solteira, RG nº 117.756 SSP/RR e CPF nº 260.843.332-49, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 008229-4-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte requerente, e requerido **ÉLIO SILVA DOS SANTOS**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.L.A.S, menor representada por CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, solteira, RG nº 158.777 SSP/RR e CPF nº 447.282.042-00, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 057753-9-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte requerente, e requerido **VALMIR GOMES DA SILVA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: V.C.C..L e I.G.C.L, menores representados por LOIDE GOMES DA COSTA LIMA, brasileira, separada judicialmente, jornalista, RG nº 41751 SSP/RR e CPF nº 580.298.002-82, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 063796 – 0 -Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte requerente, e requerido **MARLEN MENDES LIMA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.M.S.S, Q.M.S.S e G.M.S.S, menores representados por IVANETE MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG nº 159791 SSP/RR e CPF nº 688739562-20, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 081673 - 7 - Execução de Alimentos**, em que é representante legal da parte requerente, e requerido **LUIZ MOREIRA DA SILVA FILHO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SENATIEL PEREIRA LOPES, brasileiro, casado, policial militar, RG nº 78200 PM/RR e CPF nº 189.421.483-87, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 083288-2-Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente, e requeridos **ODIRLEY LOPES e JONIEL LOPES**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
ESCRIVÃ

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 29 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.04.091825-1**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Executados: SUPERMERCADO PEDRA PINTADA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **07.04.05** às **12:00 h**, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **22.04.05** às **12:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil

LOCAL: Fórum Sobral Pinto - **Casa PAULO VI**, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01** (uma) balança eletrônica

Toledo, modelo PRIX-IV, série 99767360-LA, Inmetro nº 8381532, peso máximo 30Kg, branca com prato retangular de alumínio, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; **01** (um) picador de carne Filozola, nº 31003-220V, cor branca, funcionando e em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 500,00; **01** (um) fatiador Filozola modelo 13 – IR nº 54042 – cor vermelha, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; **01** (um) freezer de duas tampas, Prosdóximo, na cor vermelha, sem puxador em uma das portas, modelo 05456 CBB1, série 000337, funcionando e em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) freezer de duas tampas, na cor vermelha, modelo 05456 CBA1, série 006062, rodando e sem puxadores das portas, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) freezer de duas tampas, Metalfrio, na cor vermelha, motor EMBRACO FEI 12 A CX 115 VAC – 60 HZ, com rodas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) balcão Gelopar, Mod. GERC 160, série não identificado nº 1658, 110 V, na cor branca, laterais de vidro com quatro prateleiras de ferro funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) freezer de duas tampas, na cor vermelha, modelo 05456 CBA1, série 006062, rodando e sem puxadores das portas, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; **01** (um) balcão Gelopar para frios, Mod. GFP – 200, série nº F91419 – 100 v, na cor branca, revestido de alumínio, com duas portas de correr em vidro, suporte interno de ferro, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00; **01** (uma) máquina registradora, Elgin, nº de série 990800 – 46-A, Mod. ECF – MR 10000S, na cor bege, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; **01** (uma) máquina registradora, Elgin, nº de série 00051082 B, Mod. ECF – MR 10000S, na cor bege, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; **01** (uma) máquina registradora, Elgin, nº de série 99080048-8, Mod. ECF – MR 10000S, na cor bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; **01** (uma) balança Toledo, modelo 9094-1, série 996022 2 427 LA, ano 99, carga máxima 15 Kg, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; **01** (uma) balança Toledo, modelo 9094-1, série 996022 431 LA, ano 99, carga máxima 15 Kg, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; **01** (um) computador PROVIEW nº PU 1455, mod. 850PA – com teclado, mouse, cpu, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00; **01** (um) estabilizador para computador 4OS – SAHO – TS SHARA nº de série 1040 6009, funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00; **01** (uma) mesa para escritório com duas gavetas na cor cinza, com os pés na cor preta, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00; **02** (duas) mesas pequenas para escritório na cor bege, sem gavetas, sendo uma cor rodas, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 300,00; **01** (um) fichário (tipo armário), na cor cinza, com 4 gavetas, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 400,00; **01** (um) conjunto com três cadeiras, na cor cinza o estufamento com detalhes em preto (as cadeiras são presas ao mesmo suporte), avaliado em R\$ 400,00;

- FIEL DEPOSITÁRIO: Em poder de **ELYERICA FERNANDES FERREIRA**

- TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 14.650,00** (Catorze mil e seiscentos e cinqüenta reais), conforme avaliação realizada em 15 de outubro de 2004;

- VALOR DA DÍVIDA: **R\$ 41.282,51** (Quarenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e um centavos).

- INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os **SUPERMERCADO PEDRA PINTADA, MARIA FEITOSA DA SILVA e ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para

intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **28 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.04.091198-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **NIVALDO ALVES DOS SANTOS – ME e NIVALDO ALVES DOS SANTOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 534,08 (Duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.255**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **NIVALDO ALVES DOS SANTOS – ME e NIVALDO ALVES DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101559-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **N. T. DA SILVA e NILZA TAVARES DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.636,62 (Dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **11.277**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **N. T. DA SILVA e NILZA TAVARES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo

serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100135-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **GUERRA E LIMA LTDA, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO e BELIZÁRIO COSTA LIMA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 18.885,71 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10.634, 10.457, 10.633, 10.632, 10.029, 11.232 e 10.635**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **GUERRA E LIMA LTDA, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO e BELIZÁRIO COSTA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100041-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **G. M. R PINHEIRO e GUIOBERTO MARCOS**

RODRIGUES PINHEIRO

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.637,38 (Cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.975, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) G. M. R

PINHEIRO e GUIOBERTO MARCOS RODRIGUES

PINHEIRO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100052-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **AGROSUL AGROPECUÁRIA LTDA, JEAN PAULO MAKOSKI MACHADO e JULIANO MARTINS RIBEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.830,23 (Três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.091 e 11.080, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) AGROSUL

AGROPECUÁRIA LTDA, JEAN PAULO MAKOSKI

MACHADO e JULIANO MARTINS RIBEIRO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100045-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. G. P. DOS SANTOS e ANTÔNIO GABRIEL DOS SANTOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.003,82 (Um mil e três reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.213, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) A. G. P. DOS SANTOS e ANTÔNIO GABRIEL DOS SANTOS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100087-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **S. P. DE ALMEIDA e SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 12.944,95 (Doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7.570, 9.673 e 10.228, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) S. P. DE

ALMEIDA e SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do

débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101936-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **J. BARROS DAMASCE e JOSÉ BARROS DAMASCENO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 12.509,35 (Doze mil, quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº.º 9.798, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. BARROS DAMASCE e JOSÉ BARROS DAMASCENO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101932-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. T. M. ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL LTDA, EUGENIO ALVES PINHEIRO, LUIZ CARLOS MUCCiaroni e JOSIANE BATISTA FIGUEIREDO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 5.397,92 (Cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.360 e 11.467, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. T. M. ASSESSORIA TÉCNICA MUNICIPAL LTDA, EUGENIO ALVES PINHEIRO, LUIZ CARLOS MUCCiaroni e JOSIANE BATISTA FIGUEIREDO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 28 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.0988107-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **J. VIEIRA GOMES E CIA LTDA, JOSÉ VIEIRA GOMES e VALDENOR VIEIRA GOMES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 836,47 (Oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 11.254, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. VIEIRA GOMES E CIA LTDA, JOSÉ VIEIRA GOMES e VALDENOR VIEIRA GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101556-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **NICLÉBIO MELO COUTINHO (PJ) e NICLÉBIO MELO COUTINHO (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 30.720,07 (Trinta mil, setecentos e vinte reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **5.756, 7.751 e 2.783**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) NICLÉBIO MELO COUTINHO (PJ) e NICLÉBIO MELO COUTINHO (PF), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100095-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **JOÃO NEUDSON MINEIRO AZEVEDO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.028,45 (Dois mil, vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **57.961.999**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) JOÃO NEUDSON MINEIRO AZEVEDO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101570-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **IZAIAS FARIAS DE ASSIS (PJ) e IZAIAS FARIAS DE ASSIS (PF)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 46.144,73 (Quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6.071, 7.199, 10.046 e 11.316**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) IZAIAS FARIAS DE ASSIS (PJ) e IZAIAS FARIAS DE ASSIS (PF), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 29 de março de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Substituto
Dr. MARCELO MAZUR

Escrivã
Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 14 março de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Ação Penal n.º 010 04 083120-7

Réu(s): **JOÃO CARLOS SILVA OLIVIERA**

Advogado: D.P.E

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites

de um processo em que figura como acusado JOÃO CARLOS SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 28/05/1983, filho de Carlos Silva de Oliveira e de Adelina Margarida da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, *caput*, do CPB, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 107/112, cujo final segue transcrita: (...) “ Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: (...) condenar JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA como inciso nas sanções do artigo 155, *caput*, do Código Penal. (...) 3.2 DA PENALIZAÇÃO DO RÉU JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal. A culpabilidade é moderada, sendo considerável o grau de censurabilidade do ato; os antecedentes do réu são maculados, tendo sido já condenado por furto qualificado ainda no ano de 2003, como se vê das fls 102; a conduta social do agente não é boa, eis que das fls. 23 percebe-se ser viciado em entorpecentes e ter praticado o delito alcoolizado e drogado, transparecendo seu costume e modo de vida além, principalmente, de estar cumprindo pena em regime aberto no momento da prisão; há indícios de que sua personalidade seja voltada para o crime, antes as exposições constantes na sua Certidão de Antecedentes Criminais, onde se informa estar respondendo por dois outros crimes semelhantes; apesar de ter informado passar por necessidade financeira e estar desempregado, o Réu não comprovou o motivo de delito, tendo-o como lamentável face o indício de que o furto sustentaria o vício do agente; inexistem circunstâncias prejudiciais. Sem dúvida, esta espécie de crime traz consequências à sociedade, como um todo, proporcionando a sensação de insegurança e impondo aos cidadãos de bem o “aprisionamento” em seus próprios lares e locais de trabalho; finalmente, devo considerar que a vítima de maneira alguma contribuiu para com os fatos. Por tudo isso, e face à prevalência de condições prejudiciais, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 210 dias-multa. (...) Não há causas de aumento ou de diminuição da pena, pelo quê torno definitiva a condenação do Réu JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o semi-aberto, de acordo com o artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. P. R. e intimem-se. Boa Vista, 20/10/2004”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 060298-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ERINALDO GOMES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ERINALDO GOMES**, brasileiro, solteiro, filho de Marinaldo Gomes e de Lúcia de Paula Grande, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea “a” c/c § 4º, inciso I da Lei nº 9455/97, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **13/04/2005, às 11:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: (...) No dia 02 de julho de 2002, por volta das 17:30 horas, policiais civis lotados na Delegacia de Entorpecentes, sem ordem judicial, invadiram a residência da irmã da vítima argumentando que estavam atrás de drogas e substâncias entorpecentes e não encontrando, algemaram a vítima e começaram a lhe espancar com socos e chutes, com a negativa das informações consta que os policiais denunciados conduziram a vítima até a Delegacia de Entorpecentes, e lá voltaram a espancar com tapas no rosto, murros nas costelas e no pescoço, tudo com o objetivo de que confessasse o local onde estava a droga. A vítima narra, ainda, que ficou recolhida até o dia seguinte. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 1º, inciso I, alínea “a” c/c § 4º, inciso I da Lei nº 9455/97. (...) Boa Vista/RR, 12/03/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de março do ano de 2004.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001003064399-2 – INDENIZAÇÃO

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto

Advogado: Francisco Alves Noronha

BEM (NS): 20 cabeças de gado nelorí com idade entre 2 e 3 anos, pesando em média 350 kg cada. Avaliado no valor unitário de R\$ 665,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de abril de 2005 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de abril de 2005 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 31 de março de 2005.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Monitoria n.º 005 04 001316-0, em que são partes: Autor PAULO ALVES MOREIRA e Réu JÚLIO CÉSAR CORREIA, fica INTIMADO(A): JÚLIO CÉSAR CORREIA, brasileiro, convivente, autônomo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para tomar ciência da SENTENÇA...* “Posto isso JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMO DO ARTIGO 267, III, DO CPC, P.R.I., Alto Alegre, 07 de março de 2005. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos 21 dias do mês de março de 2005 . Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

PORTARIA Nº 04/05

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 , VII, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de correição judicial pelo prazo de 14 (quatorze) dias no período de 04 a 15 de abril do corrente ano, na Comarca de Alto Alegre/RR.

Art. 2º - A presente correição é de natureza ordinária, feita sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do Cartório e do atendimento às partes. Sendo normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, a OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e encaminhe-se fotocópia desta à douta Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RR, 23 de março de 2005.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 054, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria n.º 36, de 23/02/2005, publicada no DPJ de 25/02/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 055, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Alterar o recesso forense do servidor PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS, anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 1º.12.2004, do período de 09.05.2005 a 26.05.2005, para usufruto no interregno de 18.04 a 05.05.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes - Presidente

PORTARIA N.º 056, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais, a jornada de trabalho dos seus servidores e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, XV, XIX e XXXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 44, II, e 98 da Lei n.º 8.112/90;

CONSIDERANDO o quanto dispõem as Resoluções de número 130 e 141 do Tribunal de Contas da União, respectivamente de 15 de dezembro de 1999 e de 23 de maio de 2001, e a Portaria n.º 189, baixada pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, em 28 de maio de 2001;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Resolução n.º 221, do Conselho da Justiça Federal, de 27 de junho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e as Zonas Eleitorais funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das oito às vinte horas.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público será das doze às dezenove horas.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será cumprida das doze às dezenove horas.

§ 1º O servidor pode optar pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal, na forma da Resolução TSE n.º 19.335/95, ficando, nesta hipótese, impedido de substituir ocupante de função comissionada ou cargo em comissão.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o chefe imediato do servidor deverá elaborar parecer circunstaciado, endereçado ao dirigente da Unidade (Secretários, Coordenadores e Assessores), no qual fique evidenciado que a redução da força de trabalho, no período solicitado pelo servidor, não implicará em prejuízo das atividades, e declarará, ainda, ter ciência de que não será conhecido qualquer pedido de aumento de efetivo de pessoal, enquanto perdurar a redução.

Art. 3º É permitida a flexibilização do cumprimento da jornada ordinária, observados a conveniência do serviço, o horário de funcionamento do Tribunal e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Cada hora trabalhada além da carga normal será compensada com uma hora de crédito no banco de horas.

Art. 4º Fica instituído o banco de horas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, com a finalidade de atender à flexibilização de horário.

§ 1º O banco de horas registrará para fins de compensação, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores aquém ou além da carga diária.

§ 2º Fica estabelecido o limite máximo de vinte e uma horas mensais para fins de compensação, que deverão ser cumpridas durante o horário de expediente do Tribunal.

§ 3º As horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária não destinadas à compensação da jornada mensal, desde que não invalidadas pela chefia e cumpridas no interesse do serviço, podem ser computadas para compensação futura.

§ 4º O débito de carga horária que exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior será descontado da remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

§ 5º A compensação será definida entre o servidor e a respectiva chefia, assegurando-se a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento da respectiva unidade, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º A flexibilização inclui a compensação, a critério da chefia imediata, das faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas.

§ 7º Não serão compensadas as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e da realização de exames médicos e laboratoriais, comprovados mediante atestado.

Art. 5º O Diretor-Geral poderá autorizar a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora dos horários previstos nesta Portaria ou em fins-de-semana e feriados, mediante solicitação do dirigente da respectiva Unidade.

Parágrafo único. As horas trabalhadas na forma prevista no caput serão computadas exclusivamente para efeito de compensação.

Art. 6º As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de compensação, a que se referem os arts. 4º e 5º desta Portaria, não caracterizam serviço extraordinário.

Art. 7º O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deverá ser cumprido no horário de funcionamento do Tribunal, respeitada a jornada semanal a que estiver sujeito o servidor, salvo situações especiais.

Art. 8º À servidora lactante será concedido horário especial, nos termos do art. 209 da Lei n.º 8.112/90, a ser cumprido no horário de funcionamento do Tribunal, independentemente de compensação.

Art. 9º Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei n.º 8.112/90, a ser cumprido durante o funcionamento do Tribunal, independentemente de compensação.

Parágrafo único. As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, neste caso, a compensação de horário.

Art. 10. O registro e o controle da freqüência dos servidores do Tribunal serão efetuados por meio de sistema informatizado.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão CJ-2, CJ-3 e CJ-4 ficam dispensados do registro da freqüência, devendo informar à CRH, para efeito de controle, os seus horários de entrada e saída, bem como as ocorrências relativas a férias, recesso, viagem a serviço e outros afastamentos legais.

§ 2º Os servidores deverão registrar diariamente seus horários de entrada e saída, diretamente no sistema disponível na rede interna desta Corte.

§ 3º A utilização indevida do registro eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, na forma do art. 148 da Lei n.º 8.112/90, acarretará ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma lei, combinado com o art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92.

Art. 11. As unidades que desenvolvam atividades que, pela sua natureza, necessitem cumprir jornada de trabalho diferenciada da estabelecida nesta Portaria, desde que autorizadas pelo Diretor-Geral e respeitada a carga horária estabelecida no art. 2.º desta Portaria, poderão adotar horários de trabalho que atendam às suas peculiaridades.

Art. 12. Para efeito do controle de pontualidade e assiduidade a que se refere o art. 116, X, da Lei n.º 8.112/90, o cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito o servidor será aferido pelo sistema informatizado de que trata o art. 10 desta Portaria.

Art. 13. O sistema informatizado de controle de freqüência, além de efetuar o registro automático dos horários de ingresso e de saída dos servidores, permitirá que sejam efetuados registros e lançamentos manuais, observado o seguinte:

I - devem ser cadastradas:

a) a jornada reduzida referida no § 1.º do art. 2.º desta Portaria;
b) os horários especiais de que tratam os arts. 7.º, 8.º e 9.º desta Portaria;

c) as jornadas diferenciadas a que se refere o art. 11 desta Portaria;
II - os dirigentes das Unidades podem tornar sem efeito no banco de horas os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;

III - devem ser validados, para efeito do banco de horas, o trabalho autorizado nos termos do art. 5.º desta Portaria;

IV - devem ser registrados no banco de horas, embora não consignados diretamente no equipamento eletrônico, os períodos dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações do Tribunal;
b) comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e realização de exames médicos e laboratoriais, comprovados mediante atestado;

V - quando o servidor, por qualquer motivo, deixar de efetuar registro no sistema, o dirigente da Unidade poderá corrigir a falha.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes - Presidente

PORTRARIA N.º 057, DE 30 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora GERLANE BACCARIN para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Auditoria, símbolo FC-5.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes – Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 034, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92,

Resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento dos membros da Comissão de Elaboração do Projeto de Construção da Sede da 3ª Zona Eleitoral.

Destino: Alto Alegre/RR

Período de afastamento: 30.03.2005

Nº de diárias: 0,5 (meia)

Servidores:

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA – Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5.

ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5.

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4.

ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA – servidor requisitado.

Diárias:

Ao primeiro, segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor total a ser pago: R\$ 62,80

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor total a ser pago: R\$ 46,30

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 036, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

Resolve:

I - Interromper, a partir do dia 29.03.2005, por necessidade do serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, o 1º período de férias, referente ao exercício de 2004, da servidora JANICE BESSA LEITÃO, devendo os dias restantes serem usufruídos no interregno de 18.07 a 26.07.2005.

II - Alterar, em decorrência do exposto acima, o 2º período das referidas férias, para ser usufruído de 29.08 a 07.09.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 037, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

Resolve:

Interromper, a partir do dia 29.03.2005, por necessidade do serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias referentes ao exercício de 2005, do servidor NASSER HUMZE HAMID, devendo os dias restantes serem usufruídos no interregno de 1º a 29.06.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Ulisses de Melo Amorim — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 31 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 33 – CLASSE IV

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: E. A.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

1. Cancele-se a audiência designada para esta data.

2. Designe-se nova data.

3. Dê-se ciência ao MP.

4. Int. o investigado.

Boa Vista, 30/03/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 1105 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/ RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para apensar aos autos do processo n.º 1155, classe XI.
Boa Vista, 30 de março de 2005.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 191 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ARIOSVALDO BARBOSA LIMA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Trata-se de pedido de requisição de servidor para esta Corte. O pleito fora deferido (fls. 31 e 32). O servidor afirma não ter interesse em vir a esta Corte. O setor requerente, embora alegue a falta de motoristas, aquiesceu com a desistência (fl. 39 e 40). Assim, nada mais resta a tratar no presente processo, sendo evidente a perda de seu objeto, razão pela qual determino seu arquivamento, com as devidas baixas.
Comuniquem-se.
Boa Vista, 28 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N.º 214 – CLASSE XII
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA PENALIDADE QUE LHE FOI IMPOSTA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA PRESIDENCIAL N.º 190, DE 25/05/2004.
RECORRENTE: HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.
ADV.: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN.
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 30.03.05.

Des. Almiro Padilha - Relator

PROCESSO N.º 216 – CLASSE XII
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO BATISTÁ LÓPES DA NÓBREGA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Ao Exmo. Sr. Presidente para se manifestar acerca da conveniência e oportunidade do afastamento do servidor, consoante Res. TRE-RR n.º 11/03, art. 1º parágrafo 2º.
Boa Vista, 30/03/2005.

Juiza DIZANETE MATIAS – Relatora

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 06 de abril de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 214 – CLASSE XII
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA PENALIDADE QUE LHE FOI IMPOSTA POR INTERMÉDIO DA PORTARIA PRESIDENCIAL N.º 190, DE 25/05/2004.
RECORRENTE: HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.
ADV.: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN.
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 209, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, nos dias de 06 e 07ABR05, para tratar de assuntos de interesse Institucional, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 210, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça/Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. ROSELIS DÉ SOUSA, para participar da **“Reunião com o Procurador – Geral da República Dr. Cláudio Lemos Fonteles”**, a realizar-se nos dias 3 e 4ABR05, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 211, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 4 a 8ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 22, DE 23 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ISABELA GOMES DE PAIVA, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, lotada na Corregedoria-Geral do Ministério Público, com efeitos a partir de 28MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

..

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000437-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : VALDEMIR MENEZES VIEIRA
ADVOGADO : RR 371 – LUCILÉIA CUNHA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Faculto ao Impetrante emendar a inicial formulando pedido (mediato e imediato), sob pena de indeferimento. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002001-1
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : SIMONE CABANELAS MARTINEZ
ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Vista à AGU/RR.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.002005-6
CLASSE : 5203 – INTERPELAÇÃO
INTERPELANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
PROCURADOR : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
INTERPELADO : PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA
ADVOGADO : DF 13.418 – MARCUS F. H. CALDEIRA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Cumprida a finalidade para a qual se destinava, decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos ao interpelante, independente de traslado, e dê-se baixa nos registros. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.002149-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : RORAIMA FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : DF 19.437 – ÉLTON TOMAZ DE MAGALHÃES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, por irregularidade na representação processual, **indefiro** a inicial e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela Impetrante. Sem honorários. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002027-9
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ADERVAL DA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, com ressalva do parecer ministerial, confirmo a liminar e **concedo a segurança** para determinar a restituição do veículo em tela e para anular o Auto de Infração nº 0260151/00717/04 e Processo Adm. Fiscal nº 10246-000.165/2004-94. Custas em reposição. Sem honorários advocatícios – Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-imetrada. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). P.R.I. e vista ao MPF e à PFN/RR.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001688-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ZARA FÁTIMA BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto,

acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a ZARA FÁTIMA BOTELHO DE OLIVEIRA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 080, de 12/01/2001 (fl 09), devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001963-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SÍLVIO GLÊNIO SILVA
ADVOGADO : RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a SÍLVIO GLÊNIO DA SILVA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 080, de 12/01/2001 (fl 07), devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001862-5
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : MANOEL DA COSTA LIMA
ADVOGADO : RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a MANOEL DA COSTA LIMA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 080, de 12/01/2001 (fl 10), devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001689-2
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 155 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 080, de 12/01/2001 (fl 09), devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000911-9
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : MIVANILDO DA SILVA MATOS
ADVOGADO : RR199-B – FERNANDO O’GRADY
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda de objeto, extinguo o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001558-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JURACY LEITE DE ARAÚJO; JOÃO VIRGÍLIO

FERREIRA ARBEZ; KÁTIA ARAÚJO BRASHE

ADV: RR00112B – ANTONÍO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

A Exma Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro em parte o pedido de fls. 1.236/1.239, para suspender a pretensão punitiva única e exclusivamente em relação ao delito previsto no art. 337A do Código Penal, enquanto estiverem os denunciados cumprendo o parcelamento aludido na Lei nº 10.684/2003, estando, neste período, igualmente suspenso o curso da prescrição em relação a tal delito, tudo com esteio no art. 9º e §1º da Lei nº 10.684/2003. (...).

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001560-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO, AUGUSTO

ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, FRANCISCO CARVALHO

VIANA, JAIR DALL AGNOL, JEFERSON LINHARES, VITLAS

EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE

ADV.: RR000264 - ALEXANDRE DANTAS, RS045629 –

MARCELO BOABAID PEREIRA, RR00169 – JOSÉ

APARECIDO CORREIA; RR00322 – MOISÉS BARBOSA DE

CARVALHO; RR00185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA

FILHO

A Exma Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho: Nomeio a Drª Silene Maria Pereira Franco – OAB/RR/ 288, para atuar como Defensora Dativa do acusado Jair Dall Agnol, a qual deverá ser intimada para informar se insiste na oitiva das testemunhas não encontradas Rubelmar Chaves do Carmo e José Evaldo da Silva, na afirmativa, deverá fornecer o endereço. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001560-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO, AUGUSTO

ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, FRANCISCO CARVALHO

VIANA, JAIR DALL AGNOL, JEFERSON LINHARES, VITLAS

EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE

ADV.: RR000264 - ALEXANDRE DANTAS, RS045629 –

MARCELO BOABAID PEREIRA, RR00169 – JOSÉ

APARECIDO CORREIA; RR00322 – MOISÉS BARBOSA DE

CARVALHO; RR00185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA

FILHO

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabu nº 002, de 1º.07.2003/2º Vara/JF-RR, das partes para tomarem ciência da expedição da Carta Precatória de fl. 1289 para inquirição das testemunhas de acusação José Heitor Braga Moreira.

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002012-8

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SEV. PUB.FED. NO ESTADO DE RORAIMA -SINSEP

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERRREIRA – OAB/RR 155

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a Sentença: “ Em liquidação de sentença, a união concordou com os valores apresentados pelo exeqüente (fl.145). DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a presente liquidação , fixando como devidos a cada um dos substituídos os valores discriminados na planilha de cálculos acostada à fl. 138. face à preclusão lógica , certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se Precatório ou RPV,conforme o valor devido a cada um dos liquidantes . Sem custas e sem honorários . P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001633-3

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: LUCIA DE FATIMA CARVALHO DE

ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERRREIRA – OAB/RR 155

EXCDO: CAIXA ECONOMINA FEDERAL- CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a Sentença: “Lucia de Fátima Carvalho de Araújo, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósito de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários . Às fls.228/234, a ré noticiou o cumprimento da obrigação, juntada aos autos comprovante dos depósitos efetuados na conta vinculada da exeqüente . A requerente, as fls. 236, requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso I, artigo 794 do CPC. Honorários pela executada,estes no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da lei 9.028/ 95, art.24-a. Publique-se registre-se e intime-se . Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001832-3

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUD.

EXQTE: SÉBASTIÃO BENTO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERRREIRA – OAB/RR 155

EXCDO: CAIXA ECONOMINA FEDERAL- CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a Sentença: “SÉBASTIÃO BENTO DA SILVA, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósito de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários . Às fls.281/284, a executada noticiou acordo extrajudicial realiado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo exeqüente em sua conta vinculada. O exeqüente ,à fl.286, confirmou o acordo extrajudicial , tendo requerido a sua homologação , bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizada pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação , o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo , haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente o acordo realizado entre as partes e extinguindo o presente feito , ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da lei 9028/95, art. 24-A. Publique-se registre-se e intime-se . Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001032-5

CLASSE: 1900 – OUTRAS

AUTOR: SEBASTIÃO PORTELLA

ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 77 A

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a decisão: chamo o processo à ordem. A secretaria retifique autuação e registro nos termos da decisão de fl 59. A UNIÃO não é parte, consoante a mesma decisão. Assim , faculto à FUNASA/RR fornecer os endereços das testemunhas arroladas , pena de dispensa, Publique-se e vistas à AGU/RR.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001291-5

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO FEDERAL

EXQDO: JILL OH

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a despacho: “Indefiro a petição de fls. 117 / 118 , tendo em vista a sentença de fl.99 que deferiu a adjudicação pelo valor total do débito e extinguiu a execução, e da qual não lhe informarão de ter sido interposto recurso por parte da exeqüente. Certifique-se o trânsito em julgado de sentença (fl.99). P intime-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000110-4

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR: FRANCISCO NILSON DE SOUZA
 RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185A
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 322 . Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 303/304 e 311/319."

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000146-6

CLASSE: 1600 – FGTS
 AUTOR: MARIA JOSE NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES- OAB/RR 185A
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 321 . Intime-se a ré para que informe, no prazo de 10 dias, quanto o cumprimento da obrigação em relação aos autores Rubens Ferreira de Albuquerque, Augusto Pereira de Souza, Márcia Maria Martins Esbell e Maria José Nascimento Araújo . Após, intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls.290/358."

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000142-5

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO
 MOREIRA DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185A
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 311 . Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 268/269 e 277/308."

PROCESSO Nº: 2000.42.00.001320-8

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
 REIS E OUTROS
 ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185A
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 268 . Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 223/265."

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000276-2

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA WALKER E OUTROS
 ADVOGADO: WILTON GOMES DE LIMA – OAB/RJ 79226
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 496 . Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 478/493."

PROCESSO Nº: 2000.42.00.000111-7

CLASSE: 1600 - AÇÃO ORDINARIA / FGTS
 AUTOR: ANTONIO MELQUIADES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: WILTON GOMES DE LIMA – OAB/RJ 79226
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou despacho: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 301 . Intime-se novamente a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 288/298."

EXPEDIENTE DO DIA 31 de março de 2005
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.0001809-0
 CLASSE : 11.100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : LACERDA E CIA LTDA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDES MENEGAIOS
 EMBDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal Substituto, Dr. Giovanny Morgan, exarou despacho: Dando Vista à embargada pelo prazo de 48h, acerca do requerimento de suspensão do processo formulado pelo embargante. Não Havendo oposição, fica desde já deferida a suspensão do processo, na forma do artigo 265, II, e § 3º, do Código de Processo Civil..



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

623-6108